

*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 79º DA REPÚBLICA — Nº 21.667

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1969

**GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES**  
**VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO**

**LEIA**  
**NESTA**  
**EDIÇÃO:**

**DECRETOS**  
Do Governo do Estado.

**PORTARIAS**  
Nºs. 270, 275, 276, 277,  
278 E 280

Da Secretaria de Estado  
da Fazenda.

**EDITAIS DE TOMADAS**  
**DE PREÇOS**  
Nºs. 09, 10, 11 e 12  
Da Secretaria de Estado  
de Educação.

**RESOLUÇÕES**  
Nºs. 71 E 72  
Do Conselho Estadual de  
Educação.

**EDITAIS — IMPLANTA-**  
**ÇÃO DE NÚCLEOS**  
**COLONIAIS**  
Da Secretaria de Estado  
de Agricultura

**ATA DA REUNIÃO DE**  
**ASSEMBLEIA GERAL**  
**EXTRAORDINÁRIA**  
Do Banco do Estado do  
Pará S/A.

**RESOLUÇÕES**  
Nºs. 428 E 429/69  
Da Justiça do Trabalho.

## SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELLO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE  
SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.  
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS  
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ  
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-  
MARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS  
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBAS-  
TIÃO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-  
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES  
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA,  
SOBRINHO





Diretoria, Administração, Redação e Oficinas :  
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone : 9998  
Belém-Pará

Diretor Geral :  
**DR. FERNANDO FARIAS PINTO**

Redator-Chefe, substituto :  
**Prof.<sup>a</sup> EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

#### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Venda de Diários	NCr\$
NA CAPITAL :	Número avulso .	0,25
	Número atrasado	
Anual . . . . .	ao ano . . . . .	0,07
Semestral . . . . .		
	<b>PUBLICAÇÕES</b>	
	Página comum -	1,50
	cada centímetro	
<b>OUTROS ESTADOS</b>	Página de Conta-	
<b>E MUNICÍPIOS</b>	bilidade - preço	
Anual . . . . .	fixo . . . . .	200,00
Semestral . . . . .		

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO  
DO INTERIOR E JUSTIÇA  
DECRETO DE 29 DE  
OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado :  
resolve exonerar, a pedido,  
de acordo com o artigo 75,

item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Diva Araujo Borges, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em Paragominas, Termo da Comarca de Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado,  
em exercício

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE  
NOVEMBRO DE 1969

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do Parágrafo único do artigo 4.º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Raimundo de Paula Mendes, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1.º Suplente de Pretor na Vila de Pesqueiro, distrito judiciário da Comarca de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1969

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado,  
em exercício

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE  
NOVEMBRO DE 1969

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do parágrafo único do artigo 4.º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Adalberto Trindade da Costa para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1.º Suplente de Pretor em Soure, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado,  
em exercício

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE  
NOVEMBRO DE 1969

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do Parágrafo único do artigo 4.º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Itamar de Jesus Pamplona, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1.º Suplente de Pretor em Santa Cruz do Arari, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Cachoeira do Arari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado,  
em exercício

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 12204)

DECRETO DE 7 DE  
NOVEMBRO DE 1969

O Governador do Estado :  
resolve nomear, de acordo com o disposto no artigo 121 da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário do Estado), e na forma do Parágrafo único do artigo 4.º do Ato Institucional n. 11, de 14 de agosto de 1969, Otávio Paraense dos Santos, para exercer, pelo prazo de três (3) anos, as funções de 1.º Suplente de Pretor na Vila de Camará, distrito judiciário da Comarca de Cachoeira do Arari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado,  
em exercício

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 12203)

DECRETO DE 14 DE  
NOVEMBRO DE 1969

O Governador do Estado :  
resolve promover, por antiguidade, de acordo com o artigo 75, parágrafo único, da



Lei n. 3.653, de 27/1/1966 (Código Judiciário do Estado) a bacharela em Direito Izabel Vidal de Negreiros, Juiz de Direito do Interior, da Comarca de Igarapé-Açu, para a Comarca da Capital, com exercício na 10a. Vara Cível, vago com a nomeação do bacharel em Direito Ary da Motta Silveira para o cargo de Desembargador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado

**Dr. Salvador Rangel de Borema**

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 12615)

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 1969**

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III, 165 inciso I, alínea A e 180 da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e Decreto n. 2.865, de 8.1.1938, Manoel Dias da Cunha, no cargo de Coletor, Nível 2, do Quadro Único, lotado em Mesa de Rendias, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos anuais de ..... NCr\$ 5.104,78 (Cinco Mil Cento e Quatro Cruzeiros Novos e Setenta e Oito Centavos), assim discriminados:  
Vencimento integral 1.152,00  
20% de adicional ... 230,40  
Média das percentagens nos três últimos anos (1966-1967-1968) 2.871,59  
20% de acordo artigo 162 ... 850,79

NCr\$ 5.104,78

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
**Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz**  
Secretário de Estado da Fazenda

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7354 de 7 de novembro de 1969.  
(G. — Reg. n. 12620)

**DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 1969**

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1963, Raimundo dos Santos Dias, do cargo, em comissão, de Administrador, Símbolo CC-16, lotado em Mesa de Rendias, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
**Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz**  
Secretário de Estado da Fazenda

**DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 1969**

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edmundo Guerreiro Bentes, do cargo, em comissão, de Administrador, Símbolo CC-16, lotado em Mesa de Rendias, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
**Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz**  
Secretário de Estado da Fazenda

**DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 1969**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Urbano Bentes da

Cunha, ocupante efetivo do cargo de Coletor, Nível 2, do Quadro Único, para exercer o cargo, em comissão, de Administrador, Símbolo CC-16, com lotação em Mesa de Rendias, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
**Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz**  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 12199)

**DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 1969**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Bianor dos Santos, ocupante efetivo do cargo de Coletor, Nível 2, do Quadro Único, para exercer o cargo, em comissão, de Administrador, Símbolo CC-16, com lotação em Mesa de Rendias, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
**Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz**  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 12147)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1969**

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Maria Antonieta da Paixão Santos, no cargo de Atendente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.240,80 (Um Mil Duzentos e Quarenta Cru-

zeiros Novos e Oitenta Centavos), assim discriminados:  
Vencimento integral 1.128,00  
10% de adicional ... 112,80

NCr\$ 1.240,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
**Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva**  
Secretário de Estado de Saúde Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7349 de 4 de novembro de 1969.

(G. — Reg. n. 12476)

**DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1969**

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Alvaro Batista da Silva, extranumerário diarista, equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.240,80 (Um Mil Duzentos e Quarenta Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos) assim discriminado:

Vencimento integral 1.128,00  
10% de adicional ... 112,80

NCr\$ 1.240,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de agosto de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
**Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva**  
Secretário de Estado de Saúde Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7339 de 24 de outubro de 1969.  
(G. — Reg. n. 12145)

**DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo ar-



tigo 2.º § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Guajarina Osório Baganha, no cargo de Atendente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.240,80 (Hum Mil Duzentos e Quarenta Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), assim discriminado:  
Vencimento integral 1.128,00  
10% de adicional .... 112,80

NCr\$ 1.240,80

Palácio do Governo do Estado do Pará 19 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7340 de 24 de outubro de 1969.

(G. — Reg. n. 12160)

**DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado resolve demitir, de acordo com o artigo 181, inciso V, combinado com os artigos 36, 186, inciso II e §§ 1.º e 2.º, 187, inciso I e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Jesus dos Santos Ferreira, diarista com estabilidade da Secretaria de Estado de Saúde Pública, por abandono do cargo, conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado,  
em exercício

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 12595)

**SECRETARIA DE ESTADO**

**EDUCAÇÃO**

**DECRETO DE 8 DE SETEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Clarinda Modesto Soares, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola Isolada do Lugar Araticu-Miri — Marapanim), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.240,80 (Hum Mil Duzentos e Quarenta Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), assim discriminados:  
Vencimento integral 1.128,00  
10% de Adicional .. 112,80

NCr\$ 1.240,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7344 de 31 de outubro de 1969.

(G. — Reg. n. 12482)

**DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Elza Brazão e Silva Barros, no cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. de Ponte de Pedras), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.407,60 (Hum Mil Quatrocentos e Sete Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.224,00  
15% de adicional .. 183,60

NCr\$ 1.407,60

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7344 de 31 de outubro de 1969.

(G. — Reg. n. 12493)

**DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 180 da Constituição Política do Estado, 1.º e 2.º da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Célia Mendes de Sousa, no cargo de Professor de 2.ª. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Gonçalves Ferreira Município de Curuçá), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.324,80 (Hum Mil Trezentos e Vinte e Quatro Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.152,00  
15% de adicional .. 172,80

NCr\$ 1.324,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7341 de 24 de outubro de 1969.

(G. — Reg. n. 12150)

**DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 180 da Constituição Política do Estado, 1.º e 2.º da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com

os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Hermínia da Silva Costa, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola Isolada do Lugar Nova Olinda — Município de Augusto Corrêa), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.240,80 (Hum Mil Duzentos e Quarenta Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos) assim discriminados:  
Vencimento integral 1.128,00  
10% de adicional .. 112,80

NCr\$ 1.240,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

Registrada no Tribunal de Contas Pelo Acórdão n. 7346 de 31 de outubro de 1969.

(G. — Reg. n. 12501)

**DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Maria Queiroz Bezerra, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola Rural Presidente Dutra — Ananindeua), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.240,80 (Hum Mil Duzentos e Quarenta Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), assim discriminados:  
Vencimento integral 1.128,00  
10% de Adicional .. 112,80

NCr\$ 1.240,80



Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7347 de 31 de outubro de 1969.

**DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1969**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 1.º e 2.º da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e mais o artigo 1.º da Lei n. 759, de 31 de dezembro de 1953, Maria Ruth Brito Barros, no cargo de Preparador, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 5.880,00 (Cinco Mil Oitocentos e Oitenta Cruzeiros Novos) assim discriminados:

Vencimento integral 2.400,00  
15% de adicional .. 360,00  
Turmas Suplementares .. 3.120,00

NCr\$ 5.880,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7344 de 31 de outubro de 1969.

**DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1969**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com os artigos 164, item III e 165, item I, alínea A, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Osmarina Teixeira Barbosa, no cargo de Servente, Nível 1, do Quadro

Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Camilo Salgado — Capital), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.353,60 (Hum Mil Trezentos e Cincoenta e Três Cruzeiros Novos e Sessenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00  
20% de adicional .. 225,60

NCr\$ 1.353,60

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7344 de 31 de outubro de 1969.

**DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1969**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 1.º da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Verônica da Serra Barbosa, no cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, (Escola Isolada de Condeixas — Salvaterra), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.240,00 (Hum Mil Duzentos e Quarenta Cruzeiros Novos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00  
10% de Adicional .. 112,80

NCr\$ 1.240,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7355 de 7 de novembro de 1969.

(G. — Reg. n. 12623)

**DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 27 de agosto de 1968, que nomeou, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea "b", da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Regina de Fátima Moraes de Vilhena, para exercer, interinamente, o cargo de Professor Auxiliar, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 12582)

**DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 15 de outubro de 1969, que tornou sem efeito o decreto datado de 6 de março de 1969, que nomeou, de acordo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Elza Lobato Bahia, para exercer efetivamente, o cargo de Professor de 3ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de novembro de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado, em exercício  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 12565)

**DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Nadir Filgueira Valente, ocupante do cargo de Inspetor de Ensino Primário, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de agosto a 6 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 11355)

**DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luzia Ruffell Piedade, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 13 de setembro a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. — Reg. n. 11356)

**DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a



Maria Santana da Silva Wanzeler, diarista da Secretaria de Estado de Educação, 60 dias de licença repouso a contar de 27 de julho a 24 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. - Reg. n. 11334)

**DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Mary Gazel Yared, no cargo de Professor de 1ª. entrância nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. - Reg. n. 11335)

**DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita de Ataíde Amoras, ocupante do cargo de Professor, de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 20 de setembro a 18 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. - Reg. n. 11326)

**DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Estherlita Rabelo Aquino, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 27 de setembro do corrente ano a 25 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. - Reg. n. 11327)

**DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca dos Santos Carneiro, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 23 de setembro a 21 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de outubro de 1969.

**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. - Reg. n. 11328)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com os artigos 1.º e 2.º da Lei n. 2.516, de 18.7.1962, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, artigo 5.º parágrafo único da Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4298, de 24.12.1968, Domingos Pingarilho Ferreira, Guarda Civil de 2ª. Classe da Guarda Civil do Estado, (Ref. II), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 2.163,84 (Dois Mil Cento e Sessenta e Três Cruzeiros Novos e Oitenta e Quatro Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral do cargo de Guarda Civil de 1ª. Classe	1.760,00
20% de Adicional	235,20
20% de acordo com o art. 162	282,24
40% de Risco de Vida	470,40
<b>Total</b>	<b>2.747,84</b>

NCr\$ 2.163,84

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Maj. R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7350 de 4 de novembro de 1969. (G. - Reg. n. 12489)

**DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com os artigos 1.º e parágrafo único do artigo 2.º da

Lei n. 2.516, de 18.7.1962, artigo 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e mais o artigo 5.º, parágrafo único da Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4298, de 24.12.1968, Raimundo Ferreira de Gouvêa Pimentel Beieza, Guarda Marítimo de 1ª. Classe (Ref. III), da Delegacia de Polícia Marítima e Aérea, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 2.671,87 (Dois Mil Seiscentos e Setenta e Um Cruzeiros Novos e Oitenta e Sete Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.176,00
20% de Adicional	235,20
20% artigo 2.º da Lei 2516 e artigo 162 da Lei 749	282,24
30% artigo 2.º, § único da Lei n. 2516	508,03
40% de Risco de Vida	470,40
<b>Total</b>	<b>2.671,87</b>

NCr\$ 2.671,87

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Maj. R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7345 de 31 de outubro de 1969.

(G. - Reg. n. 12583)

**DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, e mais o artigo 5.º, parágrafo único da Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4298, de 24.12.1968, Dário Freire de Lima, Guarda de Trânsito de 1ª. Classe (Ref. III) da Delegacia Estadual de Trânsito, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.764,00 (Um Mil Setecentos e Sessenta e Quatro Cruzeiros Novos), as-



sim discriminados:  
 Vencimento integral 1.176,00  
 10% de Adicional .. 117,60  
 40% de Risco de  
 Vida .. 470,40

NCr\$ 1.764,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
 Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis Moreira  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7351 de 7 de novembro de 1969.

(G. — Reg. n. 12614)

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com os artigos 1.º e parágrafo único do artigo 2.º, da Lei n. 2.516, de 18.7.1962, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, e mais o artigo 5.º parágrafo único da Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4298, de 24.12.1968, João Batista Martins, Guarda Marítimo de 1.ª Classe (Ref. III), da Delegacia de Polícia Marítima e Aérea, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 2.671,87 (Dois Mil Seiscentos e Setenta e Um Cruzeiros Novos e Oitenta e Sete Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.176,00  
 20% de Adicional .. 235,20  
 20% art. 2.º da Lei 2516 e art. 162 da Lei 749 .. 282,24  
 30% art. 2.º § único da Lei n. 2516 .. 508,03  
 40% de Risco de Vida .. 470,40

NCr\$ 2.671,87

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
 Major R-1 Antonio Calvis Moreira  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7353 de 7 de novembro de 1969.

(G. — Reg. n. 12617)

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado:

resolve aposentar, de acordo com os artigos 1.º e 2.º da Lei n. 2516, de 18.7.1962, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, artigo 5.º parágrafo único da Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4298, de 24.12.1968, Pedro Ferreira da Silva, Sub-Inspetor, Nível 6, do Quadro Único, lotado na Inspetoria da Guarda Civil, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 2.870,40 (Dois Mil Oitocentos e Setenta e Quarenta e Quatro Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral do cargo de Inspetor Nível 8 .. 1.560,00  
 20% de Adicional .. 312,00  
 20% de acordo com o art. 162 .. 374,40  
 40% de Risco de Vida .. 624,00

NCr\$ 2.870,40

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
 Major R-1 Antonio Calvis Moreira  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7352 de 7 de novembro de 1969.

(G. — Reg. n. 12.621)

DECRETO DE 3 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com os artigos 1.º e 2.º da Lei n. 2.516, de 18.7.1962, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, artigo 5.º parágrafo único da Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4298, de 24.12.1968, Arnaldo Siqueira Batista, Guarda Civil de 1.ª classe da Guarda Civil do Estado (Ref. III), percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 2.252,16 (Dois Mil Duzentos e Cinco e Dois Cruzeiros Novos e Dezesseis Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral do cargo de Fiscal 1.224,00  
 20% de Adicional .. 244,80  
 20% de acordo com o art. 162 .. 293,76  
 40% de Risco de Vida .. 489,60

NCr\$ 2.252,16

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
 Major R-1 Antonio Calvis Moreira  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7345 de 31 de outubro de 1969.

(G. — Reg. n. 12468)

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve demitir, nos termos do artigo 181, inciso V, combinado com os artigos 185 itens V e IX e § 1.º, 187, inciso I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Felix Costa Nunes, Guarda Civil de 3.ª classe da Guarda Civil do Estado do Pará da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por transgressão do artigo 175, IV, daquela Lei, em virtude de haver praticado ofen-

sa física em serviço contra particular e valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função, conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
 Governador do Estado,  
 em exercício

Major R-1 Antonio Calvis Moreira  
 Secretário de Estado de Segurança Pública  
 (G. — Reg. n. 12496)

DECRETO DE 12 DE NOVEMBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve demitir, "a bem do serviço público", nos termos do artigo 181, inciso V, combinado com os artigos 186, I, III e IX e §§ 1.º e 4.º, 175 incisos IV e XI, 187, inciso I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oscar Carrera da Costa, Guarda Civil de 3.ª classe da Guarda Civil do Estado do Pará, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por haver cometido crime contra a administração pública, praticado incontinência pública e escandalosa, valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade da função e receber propinas, comissão e vantagens de qualquer espécie em razão das atribuições do cargo que exerce, conforme ficou apurado em processo administrativo efetuado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de novembro de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
 Governador do Estado,  
 em exercício

Major R-1 Antonio Calvis Moreira  
 Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 12573)



**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**

**IMPrensa Oficial**  
PORTARIA N. 93 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1969

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f) do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

**RESOLVE:** Designar uma comissão de sindicância composta dos seguintes membros: Holderman da Silva Rodrigues, Chefe de Expediente; José

Adelino de Souza, Chefe da Seção de Composição e Maria Lúcia Santos, Escriutária para, sob a presidência do primeiro, apurarem possíveis irregularidades cometidas pelo diarista equiparado Oscar Gusmão no exercício de sua função de impressor nesta Repartição.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

a) **Dr. Fernando Farias Pinto**  
Diretor Geral

(G. — Reg. n. 12.634)

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
PORTARIA N. 27 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando que o ajudante de despachante exercita suas funções junto às repartições arrecadoras desta Secretaria;

Considerando que por força deste ofício, labutam com consideráveis somas em dinheiro que recebem de seus clientes, contribuintes do Estado, para o devido recolhimento, através de despachos, na repartição competente;

Considerando que esse tipo de atividade requer comportamento ímpecável de quem a exerce, para que assim, haja lisura no encaminhamento dos negócios públicos;

Considerando que o Sr. Edgar Cavaleiro Dias, ajudante de despachante, ao emitir o cheque de n. 0874505, contra o Banco Geral do Brasil, a favor do Departamento de Receita, referente a recolhimento de ICM, que tinha sob sua guarda o fez com a intenção dolosa de fraudar o erário, apesar de haver ressarcido a importância devida, em parcelas, o que ocorreu muito tempo depois, conforme ficou subseqüentemente provado no inquérito a que respondeu;

Considerando, ainda, que tais atos, se não punidos exemplarmente, darão margem a

que outros de natureza diversa se repitam, comprometendo a seriedade e honestidade do exercício da função pública,

**RESOLVE:**  
De acordo com o inciso III, alínea "a", do Decreto n. 4.635, de 28.12.64, CASSAR a autorização de ajudante de despachante do Sr. Edgar Cavaleiro Dias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 10 de novembro de 1969.

**General R-1 Rubens Luzio Vaz**  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 12.460)

PORTARIA N. 275 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**  
Tornar sem efeito as Portarias ns. 132, de 15.12.67 e 48 de 10.03.69, as quais designam a Comissão de Inquérito Administrativo a fim de apurar irregularidades encontradas na Exatoria de Jacundá e de responsabilidade do Exator Jorge Augusto Brito Bastos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 12 de novembro de 1969.

**General R-1 Rubens Luzio Vaz**  
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA N. 276 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Designar os funcionários Lúcio de Barros Barbalho Delegado Fiscal, Manoel Tibiriçá Portugal e Antônio Ramos da Silva, Inspetores Fiscais para em comissão e sob a presidência do primeiro, procederem a um Inquérito Administrativo a fim de apurar irregularidades encontradas na Exatoria de Jacundá e de responsabilidade do Exator Jorge Augusto Brito Bastos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 12 de novembro de 1969.

**General R-1 Rubens Luzio Vaz**  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. ...)

PORTARIA N. 277 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando que a funcionária Maria do Socorro Corrêa, contabilista lotada no Departamento de Despesa, desta Secretaria de Estado da Fazenda, se recusou, de modo desrespeitoso, a cumprir as ordens de serviço de sua superiora hierárquica, a Diretora do Departamento de Despesa;

Considerando a destituição de qualquer justificativa legal nas razões da recusa, além de importar a atitude da funcionária em verdadeiro desacato à pessoa da Diretora do Departamento, o que constitui falta de natureza grave e cujo exemplo pernicioso precisa ser evitado, em benefício do próprio serviço público;

Considerando, mais, que tais fatos foram comprovados em sindicância procedida, tendo por base a representação formulada, sobre a ocorrência, pela Diretora do Departamento de Despesa,

**RESOLVE:**

Nos termos do art. 181, inciso III, parágrafo único, e art. 184, §§ 1o. e 2o., da Lei n. 749, de 24.12.953, Suspende, pelo prazo de trinta (30) dias,

a funcionária Maria do Socorro Corrêa, lotada no Departamento de Despesa desta SEFA, a ser convertida em multa, na conformidade legal e determinando que se faça constar, de seus assentamentos funcionais a aplicação da mencionada pena disciplinar.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 12 de novembro de 1969.

**General R-1 Rubens Luzio Vaz**  
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 12.395)

PORTARIA N. 278 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1969

O Secretário de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que, nos termos do Decreto n. 6.816 e da Portaria Sefa n. 216-A, respectivamente, de 3 e 4 de outubro de 1969, foi instalado, no Departamento de Contabilidade, o Núcleo Central de Coordenação e Execução Contábil;

Considerando que a estrutura do Núcleo Central de Coordenação e Execução Contábil, estabelecida no item 6, da citada Portaria, inclui um Supervisor, havendo, em consequência, necessidade do estabelecimento de critério para a sua indicação;

Considerando que, além das atribuições genéricas conferidas ao Supervisor, de acordo com o item 7, da mesma Portaria, devem ser fixadas suas atribuições específicas, de modo a permitir o melhor desempenho de suas responsabilidades,

Considerando que a execução dos serviços de competência do referido Núcleo Central foi conferida ao Departamento de Processamento de Dados (DEPRO), mediante Ajuste celebrado com esta Secretaria de Estado da Fazenda em data de 15 de outubro de 1969 e com base no citado Decreto 6.816, de 3 de outubro de 1969;

**RESOLVE:**

1. Fica designado Supervisor do Núcleo Central de Coordenação e Execução Contábil de que trata a Portaria n. 216A, de 4 de outubro de 1969, o econo-



mista Carlos Alberto Bezerra Lauzid, ora à disposição do DEPRO.

2. A remuneração do Supervisor designado no item anterior, será responsabilidade exclusiva do DEPRO, estando compreendida no montante fixado no item 3.01 do Ajuste, datado de 15.10.69, entre o mesmo Departamento e esta Secretaria, para execução dos serviços atribuídos ao mesmo Núcleo.

3. Além das atribuições de finanças de forma genérica no item 7, da Portaria n. 216 A, de 4.10.69, do titular desta Secretaria, cabe especificamente ao Supervisor o Núcleo Central de Coordenação e Execução Contábil:

- exercer a direção direta e imediata de todas as atividades e atribuições do Núcleo;
- fixar, de acordo com as necessidades de serviço, turnos e horários de funcionamento do Núcleo, inclusive extraordinários;
- controlar a frequência do pessoal que serve ao Núcleo;
- propor ao Secretário de Estado da Fazenda, por intermédio do Diretor do Departamento de Contabilidade, a aplicação de penas disciplinares a servidores da Secretaria servindo no Núcleo;
- avaliar o desempenho funcional dos servidores do Núcleo, propondo, quando for o caso, substituições e desligamentos;
- indicar, para efeito de designação ou substituição os responsáveis pelos Grupos de Revisão, Codificação e Mecanização do Núcleo, estabelecendo-lhes alçadas e supervisionando a respectiva execução.
- apresentar ao Secretário da Fazenda, até o dia 10 de cada mês, relatório das atividades do Núcleo, no mês anterior.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Gabinete do Secretário de

Estado da Fazenda, em 12 de novembro de 1969.

**General R-I Rubens Luzio Vaz**  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. ....)

**PORTARIA N. 280 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1969**

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo à solicitação da Diretora do Departamento de Despesa, constante do ofício n. 85/69-DD, de 2.11.1969,

**RESOLVE:**

Declarar que a função de chefe do Setor de Conferência de Fôlhas de Pagamento, do Departamento de Despesa desta Secretaria de Estado, passou a ser exercida; a partir de 1 de setembro, pelo servidor José Maria Ribamar Martins Pascoal, diarista, re-

ferência I, em substituição à servidora Aurora Esmeralda Carneiro; e a partir de 1 de outubro, tudo do corrente ano, pela servidora Maria Rita Negrão Machado, diarista, referência I, em substituição ao primeiro.

2. Em consequência, os primeiro e último servidores acima mencionados fazem jus a gratificação de função, na importância de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos), mensalmente, aquele no período de 1 a 30 de setembro, e o último a partir de 1 de outubro.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 13 de novembro de 1969.

**General R-I Rubens Luzio Vaz**  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. Reg. n. 12.460)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**Gabinete do Secretário**  
**PORTARIA N. 414**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso V, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Raimundo Jorge Luglime Bezerra, para exercer como diarista a função de Atendente, referência I, percebendo o salário mensal de NCr\$ 94,00 (noventa e quatro cruzeiros novos), até 31 de dezembro de 1969, correndo as despesas pela verba 3.1.1.1 — 02.11 — Salário do Pessoal Temporário do orçamento vigente, a partir de 10 de outubro de 1969, na vaga decorrente com a dispensa, a pedido, de Nair Moreira dos Santos, pela Portaria n. 326, de 22 de agosto de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 09 de outubro de 1969.

**Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 12.636).

**PORTARIA N. 416**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso V, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Antônio Carlos Fontelles de Lima, para exercer como diarista, a função de Médico, referência X, percebendo o salário mensal de NCr\$ 195,00 (cento e noventa e cinco cruzeiros novos), até 31 de dezembro de 1969, correndo as despesas pela verba 3.1.1.1 — 02.11 — Salário do Pessoal Temporário do orçamento vigente, a partir de 10 de outubro de 1969, na vaga decorrente com a dispensa, a pedido, do dr. João Alves dos Reis, pela Portaria n. 46, de 04.02.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 09 de outubro de 1969.

**Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 12.637).

**PORTARIA N. 418**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso V, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Solange Maria Campos Corrêa, para exercer como diarista, a função de Médica, referência X, percebendo o salário mensal de NCr\$ 195,00 (cento e noventa e cinco cruzeiros novos), até 31 de dezembro de 1969, correndo as despesas pela verba 3.1.1.1 — 02.11 — Salário do Pessoal Temporário do orçamento vigente, a partir de 10 de outubro de 1969, na vaga decorrente com a dispensa, a pedido, do dr. Leonil Freitas de Matos, pela Portaria n. 32, de 03/02/1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 10 de outubro de 1969.

**Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 12.638).

**PORTARIA N. 420**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

**CONSIDERANDO** os termos contido no mem. 571/69, de 08/10/69, do dr. Chefe dos Serviços Distritais do Interior de que o servidor Carlos Porpino Pereira não compareceu mais ao serviço há mais de trinta (30) dias;

**CONSIDERANDO** que o servidor em questão não justificou sua ausência,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR** o servidor Carlos Porpino Pereira, diarista, das funções de Guarda Sanitária, que exerce nesta Secretaria, por não interessar mais os seus serviços.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 14 de outubro de 1969.

**Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. n. 12.639)



## PORTARIA N. 421

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

**CONSIDERANDO** os termos contido no mem. 571/69, de 08/10/69, do dr. Chefe dos Serviços Distritais do Interior de que o servidor Paulino Oliveira do Carmo não compareceu mais ao serviço há mais de trinta (30) dias;

**CONSIDERANDO** que o servidor em questão não justificou sua ausência,

**RESOLVE:**

**DISPENSAR** o servidor Paulino Oliveira do Carmo, d'arista das funções de Guarda Sanitária, que exerce nesta Secretaria, por não mais interessar os seus serviços.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 14 de outubro de 1969.

**Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 12.640)

## PORTARIA N. 422

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

**CONSIDERANDO** que pela Portaria Governamental n. 966, de 25 de setembro do ano em curso a servidora Maria de Fátima Assis Drago, lotada no Conservatório Carlos Gomes, foi colocada à disposição desta Secretaria,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, a servidora Maria de Fátima Assis Drago, do Instituto Carlos Gomes, para prestar serviços como Dentista, exercendo suas atividades no Serviço de Odontologia Sanitária da Divisão de Serviços Distritais, desta Secretaria de Saúde.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 14 de outubro de 1969.

**Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. Reg. n. 12.641)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO N. 71 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1969

**EMENTA:** — Autoriza a realização de exames especiais para regularizar vida escolar. O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

**Resolve promulgar a seguinte Resolução:**

Art. 1o. — Fica a Fundação Educacional do Estado do Pará autorizada a submeter, no Colégio Estadual Magalhães Barata, a exames especiais de Inglês, Ciências e Português, no nível da 4a. série ginásial, a aluna Eliete Raick Maués, para regularizar sua vida escolar.

Art. 2o. — O exame referido no artigo anterior deverá ser realizado no primeiro dia útil após trinta dias à data desta resolução.

Art. 3o. — Somente após os resultados dos exames referidos no artigo primeiro é que poderá a aluna prestar exames finais da série em que está matriculada no corrente ano.

Art. 4o. — Caso a aluna seja reprovada nos exames de 4a. série, ficam inválidos os estudos e os atos escolares realizados pela mesma nas 1a. e 2a. séries do 2o. ciclo, no Colégio Estadual Magalhães Barata.

Art. 5. — Esta resolução entrará em vigor nesta data.

Art. 6o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 06 de novembro de 1969.

a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Presidente do Conselho  
(G. — Reg. n. 12.425)

RESOLUÇÃO N. 72 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1969

**EMENTA:** — Autoriza adiamento de exames finais.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

**Resolve promulgar a seguinte Resolução:**

Art. 1o. — Fica autorizada a Fundação Educacional do Estado do Pará a adiar a realização dos exames finais do aluno Walter Raick Maués, na 2a. série do 2o. ciclo do Colégio Estadual Magalhães Barata, até decisão do Conselho Estadual de Educação sobre o processo n. 07973/69 que envolve o histórico da vida escolar do referido aluno.

Art. 2o. — Esta resolução entrará em vigor nesta data.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 07 de novembro de 1969.

a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**  
Presidente do Conselho  
(G. — Reg. n. 12.426)

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Paragominas, em que é discriminante:

Antônio Torres de Bulhões  
Considerando que o presente processo 1234/68 protocolado nesta SAGRI, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras e Cadastro Rural desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando que, publicada no D.O. de 03 de outubro de 1969, a Sentença proferida pelo Senhor Secretário e que a mesma foi favorável ao requerente nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a Sentença profe-

rida pelo Exmo. Sr. Secretário de Agricultura, para que produza todos os seus efeitos de direito;

Publique-se na I.O. e volte ao Departamento de Terras e Cadastro Rural, para os ulteriores legais.

Belém, 12 de novembro de 1969.

**Ten. Cel ALACID DA SILVA NUNES**  
Governador do Estado  
(G. Reg. n. 12.453)

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, nos autos de compra de um lote de terras devolutas do Estado, no Município de Paragominas, em que é discriminante:

Oliveiros Lima da Cunha.  
Considerando que o presente processo 14/88, protocolado nesta SAGRI, está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras e Cadastro Rural desta Secretaria de Estado são favoráveis a sua aprovação;

Considerando que, publicada no D.O. de 03 de outubro de 1969, a Sentença proferida pelo Senhor Secretário e que a mesma foi favorável ao requerente, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Agricultura, para que produza todos os seus efeitos de direito;

Publique-se na I.O. e volte ao Departamento de Terras e Cadastro Rural, para os ulteriores legais.

Belém, 12 de novembro de 1969.

**Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES**  
Governador do Estado  
(G. Reg. n. 12.454)

**Departamento de Terras e Cadastro Rural**

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado no processo n. 4861/69, de 03.11.69, sendo interessado o Departamento de Terras e Cadastro Rural:



1. Aprovo o Parecer da SAGRI  
 2. A SAGRI para baixar Decreto  
 12 de novembro de 1969  
 a) Ten. Cel. Alaciel da Silva Nunes  
 Governador do Estado  
 (G. — Reg. n. 12.455)  
 Gabinete do Secretário  
 PORTARIA N. 119  
 O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,  
 e considerando os termos do processo n. 1549, de 11.4.69, desta SAGRI;

Considerando ainda o pedido anexo de dispensa.  
**RESOLVE:**  
 Dispensar, a partir de 10. de outubro de 1968, o Sr. João Raimundo dos Santos, admitido pela Portaria n. 116, de 12.08.66, que vinha servindo como encarregado do Posto de Revenda de Material.  
 Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.  
 Gabinete do Secretário, em 2 de novembro de 1969.  
 Eng. Agr. Sebastião Andrade  
 Secretário de Estado de Agricultura  
 (G. — Reg. n. 12.459)

principal de dois (2) meses, em 1 de outubro a 30 de novembro do corrente ano.  
 Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Departamento do Serviço Público, 23 de outubro de 1969.  
 José Nogueira Sobrinho  
 Diretor Geral  
 (G. Reg. n. 12.193)

**ANÚNCIOS**

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A.**  
**Ata da reunião de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de Novembro de 1969.**

Aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, no salão de reuniões da Importadora de Ferragens S/A., sito à avenida Presidente Vargas, n.º 197 — Edifício Importadora — reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas do Banco do Estado do Pará S/A. Verificada a presença de acionistas representando 2.725.391 ações, o que dava o número legal, de conformidade com as assinaturas contidas no Livro de Presenças, o sr. Presidente do Banco do Estado do Pará, S/A., sr. Janin Barriga Aymoré, declarou instalados os trabalhos e solicitou do plenário a indicação de um elemento para presidilos. Por unanimidade, foi escolhido o representante do acionista Governo do Estado do Pará, Gen. Rubens Luzio Vaz, que escolheu os acionistas Leeyr Pontes Riodades e Associação Comercial do Pará, representada pelo sr. Afonso Gadelha Simas, para funcionarem como 1.º e 2º Secretários, respectivamente. Convidou ainda, para fazerem parte da mesa, o acionista Janin Barriga Aymoré, Presidente do BÉP, e o sr. José Olyntho Contente, representante da SUDAM. Prosseguindo, o sr. Presidente determinou ao 1.º Secretário que fizesse a leitura do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO dos dias 6, 7 e 8.11.69 e nos jornais "O Liberal", "Folha do Norte" e "A Província do Pará", dos dias 5, 6 e 7.11.69, respectivamente, do seguinte teor: "Banco do Estado do Pará S/A. — Assembléia Geral Extraordinária — Ficam convidados os senhores acionistas deste es-

tabelecimento a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às 17:00 horas do dia 13 (treze) de novembro de 1969, no salão de reuniões da Importadora de Ferragens S/A., sito à avenida Presidente Vargas, n.º 197 — 1º andar, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: —a) — apreciação do laudo dos peritos nomeados para avaliação do patrimônio líquido do Banco Metrópole de Descontos S/A.; b) — atos complementares da incorporação do citado estabelecimento. Belém (Pá). 04 de novembro de 1969. (a) — Janin Barriga Aymoré, Presidente". Concluída a leitura do Edital de Convocação, o sr. Presidente deu início à apreciação do item "a" da pauta, esclarecendo que os senhores peritos nomeados pela Assembléia Geral Extraordinária de 29.09.69, encontravam-se presentes para prestar os esclarecimentos necessários e determinando ao 1.º Secretário que procedesse à leitura do laudo pericial apresentado, redigido nos seguintes termos: "Laudo de Avaliação do Banco Metrópole de Descontos S/A. — Os abaixo assinados, peritos nomeados pela Assembléia Geral Extraordinária do Banco do Estado do Pará, S/A., realizada em 29 de setembro de 1969, para o fim de procederem à avaliação do patrimônio líquido do Banco Metrópole de Descontos S/A., com base no balanço de 30.6.69, depois de verificarem minuciosamente os dados contábeis apresentados, são de parecer que o acervo a ser incorporado ao Banco do Estado do Pará S/A., justifica o pagamento de ..... NCr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros novos), considerando-se os seguintes elementos: ATIVO — DISPONÍVEL — NCr\$ 125.211,64. RECURSOS — Empréstimos: NCr\$ 3.218.662,30; Banco

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 417 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1969**  
 Major R-I Antônio Calvis Moreira — Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2993, de 5.1.1963.

**RESOLVE:**  
 1 — Arbitrar nos termos do § 1.º do art. 10. do Decreto n. 6627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário, a gratificação pela prestação de serviços extraordinários, correspondente à metade do respectivo vencimento (salário), dos servidores Luiz Carlos de Carvalho, Oficial Intérprete-Tradutor Nível 10, Orlando de Souza Ramos, Guarda de Trânsito de 3a. Classe Referência L, Aristides Porpino dos San-

tos, Escrivão de Polícia da Capital Nível 2, Sandoval Vieira da Silva, Protocolista Nível 1 e Francisco de Oliveira Santos, Guarda de Trânsito de 3a. Classe, lotados no Serviço de Registro de Estrangeiros.  
 2 — O pagamento da gratificação em aprêço, sujeita aos servidores acima mencionados ao estabelecido pelo § 2.º do art. 1º do Decreto n. 6627/69 ficando a cargo do respectivo titular do Serviço de Registro de Estrangeiros a fiscalização dos serviços a serem prestados.  
 3 — A presente Portaria produzirá os devidos efeitos financeiros a contar de 1.º de novembro do corrente ano.  
 Dê-se ciência e cumpra-se.  
 Major R-I Antônio Calvis Moreira  
 Secretário de Estado de Segurança Pública  
 (G. — Reg. n. 12.625)

**DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO**

**PORTARIA N. 1 DE 23 DE OUTUBRO DE 1969**  
 O Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no uso de suas atribuições, e considerando que através do Decreto Governamental de 19 de agosto de 1969, foi concedido ao servidor Raimundo Tupinambá Aho, ocupante efetivo do cargo de Oficial Administrativo, Padrão

de do Quadro Unico, lotado na Divisão do Material deste Departamento, seis (6) meses de licença especial referente ao decênio de 16.1.59 a 16.1.69.  
**RESOLVE:**  
 Determinar que o funcionário Raimundo Tupinambá Aho, goze da licença especial acima mencionada em parce-



Central e/ Depósitos Compulsórios: NCr\$ 418.103,44; — Cheques e Documentos em Compensação: — NCr\$ 1.842.517,02; Valores e Bens: NCr\$ 522.168,58. Total: NCr\$ 6.001.541,34. IMOBILIZADO — NCr\$ 469.431,33. TOTAL DO ATIVO — NCr\$ 6.596.094,31. PASSIVO — NÃO EXIGÍVEL — NCr\$ 1.047.112,88. EXIGÍVEL — Depósitos: NCr\$ 4.675.776,69; Ordens de Pagamento: NCr\$ 382.840,07; Obrigações Especiais: — NCr\$ 301.729,75. Total: NCr\$ 5.360.346,51. PENDENTE — NCr\$ 188.634,92. TOTAL DO PASSIVO — NCr\$ 6.596.094,31. ATIVO REAL — NCr\$ 6.596.094,31. menos PASSIVO REAL — NCr\$ 5.360.346,51, é igual a PATRIMÔNIO LÍQUIDO — NCr\$ 1.235.747,80. A situação econômica, resultante da comparação do Ativo Real e o Passivo Real, nos dá a indicação da existência de NCr\$ 1,20 para cada NCr\$ 1,00 de encargos. Além disto, o Ativo Real excede em NCr\$ 1.235.747,80 ao Passivo Real, o que nos induz a dizer que se pagará NCr\$ 1.000.000,00 por um patrimônio líquido de NCr\$ 1.235.747,80. Com relação ao sistema que adotamos, procedemos à apuração do patrimônio líquido, com a análise das contas que integram o ativo realizável e o imobilizado, da empresa incorporada, sendo que neste, foi levado em consideração o valor aproximado e justo dos móveis e utensílios e instalações de propriedade do Banco Metrópole de Descontos S/A. O valor do ativo realizável não sofrerá redução em seu registro contábil, eis que existem garantias firmadas através de contrato, sobre a integral liquidez das aplicações. De igual modo, manifesta-se integral a indicação do passivo, de maneira a evitar o aparecimento de encargos e obrigações não contabilizados, e que se tornariam exigíveis de futuro, caso não houvesse o cuidado de eliminá-los, em termos contratuais. Tudo visto e examinado dão os peritos por finda a sua tarefa, pelo que assinam o laudo em seis (6) vias, de igual teor e forma, devidamente rubricadas, do que dão fé. Belém, (Pa), 31 de

outubro de 1969. (aa) — Aldiro Costa Cavalcante, Luiz Raimundo Carreira da Costa e João Mousinho Coelho. Após a leitura do documento acima transcrito, foi lido o Parecer emitido pelo Conselho Fiscal do Banco do Estado do Pará S/A., quando analisou o referido laudo, que tem a seguinte redação: "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Banco do Estado do Pará S/A., analisando o laudo pericial apresentado pela equipe de peritos que avaliou o patrimônio líquido do Banco Metrópole de Descontos S/A., para efeito de incorporação ao Banco do Estado do Pará S/A., opinam favoravelmente à obrigação de sua incorporação pelo BEP, recomendando sua aprovação aos senhores acionistas na Assembléia Geral Extraordinária convocada para apreciação do assunto. Belém (Pa), 4 de novembro de 1969. (aa) — Edmundo Moura, Orlando Dias da Rocha Braga e Lúcio Vespasiano do Amaral". Ultimada a leitura dos documentos, que se encontravam sobre a mesa à disposição dos acionistas, foi o assunto colocado em discussão. Como nenhum acionista fizesse qualquer pronunciamento a respeito, foi a matéria colocada em votação, tendo a Assembléia decidido aprová-la por unanimidade. Em seguida o sr. Presidente solicitou, dentro do ítem B, do Edital de Convocação, que a Assembléia ratificasse todas as decisões tomadas nas Assembléias Gerais realizadas a 29 de setembro do corrente ano, relativas à: incorporação do Banco Metrópole de Descontos S/A. pelo valor de NCr\$ 1.000.000,00; substituição das ações do Banco, a ser incorporado e não pertencentes ao Banco do Estado do Pará S/A. — Incorporador, por ações deste; aumento do capital social do BEP de NCr\$ 4.000.000,00 para NCr\$ 5.000.000,00; e a alteração dos Estatutos Sociais do Banco do Estado do Pará S/A. Os acionistas presentes reafirmaram unanimemente as deliberações anteriores. O Presidente da mesa, a seguir, declara que tendo sido preenchidas todas as formalidades legais para a incorporação do Banco Metrópole de Descontos S/A., sub-

metia à votação a efetiva incorporação do referido Banco tendo esta sido aprovada por unanimidade de votos. Continuando, o sr. Presidente da mesa comunicou aos acionistas, ter conhecimento de que uma Assembléia Geral Extraordinária do Banco Metrópole de Descontos S/A., está convocada para o dia 21 do mês em curso, a fim de, por sua vez, tomar conhecimento das resoluções desta Assembléia e praticar os demais atos necessários à consumação da incorporação. O sr. Presidente, em nome de seu representado — acionista Governador do Estado do Pará —, externou o seu louvor e o seu agradecimento pela atuação da Diretoria do Banco do Estado do Pará S/A. Solicitando a palavra, o sr. Janin Barriga Aymoré, na qualidade de Presidente do Banco do Estado do Pará S/A. agradeceu, em seu próprio nome e no de seus companheiros de Diretoria, as palavras elogiosas proferidas pelo representante do Governo estadual, pelo incentivo incontestável que elas representam à continuação da honrosa missão de elevar cada vez mais alto o nome do Banco e, consequentemente, o do próprio Estado do Pará. Nada mais havendo a tratar e ninguém querendo se manifestar, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que depois de lida e achada conforme e aprovada, vai assinada pelos membros da mesa e por todos os acionistas presentes.

(aa) Rubens Luzio Vaz —  
Governo do Estado do  
Pará  
Lecyr Pontes Riudades  
Afonso Gadelha Simas

Associação Comercial do  
Pará  
José Olyntho Contente  
Superintendência do  
Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM  
Janin Barriga Aymoré  
Newton Pontes Riudades  
Montépio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.  
João Queiroz  
Fulgon de Paula  
Orlando Corrêa  
Maria das Graças Silva  
Ribeiro  
Sônio Violeta Guimarães da Silva  
Ary Jansen Branco  
Clementino Reis  
Antônio Alves Velho  
Ercílio Raimundo de Oliveira —  
— p.s. filha menor de  
Lucilia do Socorro Macêdo de Oliveira  
Joaquim Moura Gomes da Silva  
CONDUSA — Condutora de Negócios S/A.

Esta ata é cópia fiel da que está contida às fls. 79 a 83 do livro próprio.

Belém, (Pa), 14 de novembro de 1969.

Gen. Rubens Luzio Vaz  
— Presidente —  
Lecyr Pontes Riudades  
— 1o. Secretário —  
Afonso Gadelha Simas  
— 2o. Secretário —

CARTÓRIO KOS MIRANDA  
Reconheço as assinaturas supra de Rubens Luzio Vaz, Lecyr Pontes Riudades e Afonso Gadelha Simas.

Em sinal, C.N.A.R. da verdade.

Belém, 17 de novembro de 1969.

a) Carlos N. A. Ribeiro  
Tabelião Substituto  
(G. Reg. n. 12.629)

#### ERRATA

Na publicação da Agro-Pecuária Grão Pará, S/A, da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 25 de setembro de 1969, inserida no "D. O.", n. 21.652, de 28 de outubro de 1969, saiu com incorreção:

No Boletim de Subscrição, das Ações Preferenciais Onde se lê:

S.E.R. — Serv. de Engenharia Ltda. —  
Rua Piauí, 760 — São Paulo — SP —  
Alexandre Prandini e/ou ..... 3.134 3.134,00

Lê-se o correto:  
S.E.R. — Serv. de Engenharia Ltda. —  
Rua Piauí, 760 — São Paulo — SP —  
Alexandre Prandini e/ou ..... 3.143 3.143,00

Conservando-se na íntegra o restante.

Ext. — Reg. n. 8746 — Dia 19.11.69



**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL**

**Tomada de Preços n. 09/69**  
O Secretário de Estado de Educação torna público, a quem interessar possa, que fará realizar na sede da Secretaria de Estado de Educação — Edifício Costa Leite — à Praça da República, n. 1020, 2o. andar, no dia nove (9) de dezembro de 1969, às 16:00 horas, TOMADA DE PREÇOS para aquisição de cinquenta mil (50.000) caixa de giz escolar e mil (1.000) caixas de giz colorido.

**OBSERVAÇÃO:**

- 1) Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência à proposta de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.
- 2) Os proponentes deverão estar previamente inscritos no cadastro de fornecedor da Secretaria de Estado de Educação, apresentando os seguintes documentos:
  - a) Prova de cumprimento do Decreto Federal n. 55551, de 12.01.65, que regulamentou a Lei n. 4440, de 27 de outubro de 1964;
  - b) Comprovante de registro da firma na Junta Comercial;
  - c) Prova de quitação com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;
  - d) Comprovante de quitação das quotas de Previdência Social (INPS);
  - e) Certidão negativa dos Cartórios de Protestos e Títulos e Letras, expedida até 30 dias antes da data da licitação;
  - f) Certidão negativa do Imposto de Renda.
- 3) A aceitação da proposta não só dependerá do menor preço em cruzetões, como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para a entrega.
- 4) As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte ex-

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

terna os seguintes dizeres: **TOMADA DE PREÇOS n. 09/69.**

- 5) As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, datilografadas em apenas um (1) lado, em papel timbrado da firma.
- 6) As propostas deverão ser entregues, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação, até às 11:00 (onze) horas do dia nove (9) de dezembro de 1969, no Departamento de Administração — 2o. andar desta Secretaria.

Belém, 11 de novembro de 1969.

Luis Ferreira da Silva  
Diretor do Departamento de Administração, em exercício.

**VISTO.**

Acy de Jesus Neves de Barros  
Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 12.379)

**EDITAL**

**Tomada de Preços n. 10/69**  
O Secretário de Estado de Educação torna público, a quem interessar possa, que fará realizar na sede da Secretaria de Estado de Educação — Edifício Costa Leite — à Praça da República, n. 1020, 2o. andar, no dia nove (9) de dezembro de 1969, às 16:00 horas, TOMADA DE PREÇOS para aquisição de material de expediente a seguir discriminado:

- 50.000 Fôlhas de pagamento — 20 kilos
- 1.000 Blocos papel para escritório, com 50 jogos de 5 vias cada bloco, sendo a 1a. via 24 kilos e as demais em papel-flor-prost em cores.
- 300 Livros de ponto com 200 fôlhas cada — 30 kilos a fôlha.
- 100 livros de protocolo com 200 fôlhas cada — 30 kilos a fôlha.
- 200 Blocos de Inspeção de Saúde, com 50 jogos de 5 vias cada bloco, sendo a 1a. via 24 ki-

los e as demais papel-flor-prost em cores.

**OBSERVAÇÃO:**

- 1) Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência à proposta de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.
- 2) Os proponentes deverão estar previamente inscritos no cadastro de fornecedor da Secretaria de Estado de Educação, apresentando os seguintes documentos:
  - a) Prova de cumprimento do Decreto Federal n. 55551, de 12.01.65, que regulamentou a Lei n. 4440, de 27 de outubro de 1964;
  - b) Comprovante de registro da firma na Junta Comercial;
  - c) Prova de quitação com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;
  - d) Comprovante de quitação das quotas de Previdência Social (INPS);
  - e) Certidão negativa dos Cartórios de Protestos e Títulos e Letras, expedida até 30 dias antes da data da licitação;
  - f) Certidão negativa do Imposto de Renda.
- 3) A aceitação da proposta não só dependerá do menor preço em cruzetões, como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para a entrega.
- 4) As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: **TOMADA DE PREÇOS n. 10/69.**
- 5) As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, datilografadas em apenas um (1) lado, em papel timbrado da firma.
- 6) As propostas deverão ser entregues, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especifica-

ção, até às 11:00 (onze) horas do dia nove (9) de dezembro de 1969, no Departamento de Administração — 2o. andar desta Secretaria.

- 7) Os modelos do material de expediente acima mencionados de que trata a presente Tomada de Preços, se encontra à disposição dos interessados no Departamento de Administração desta Secretaria.

Belém, 11 de novembro de 1969.

Luis Ferreira da Silva  
Diretor do Departamento de Administração, em exercício

**VISTO.**

Acy de Jesus Neves de Barros  
Pereira  
Secretário de Estado de Educação  
(G. Reg. n. 12.380)

**EDITAL**

**Tomada de Preço n. 11/69**  
O Secretário de Estado de Educação torna público, a quem interessar possa, que fará realizar na sede da Secretaria de Estado de Educação — Edifício Costa Leite — à Praça da República, n. 1020, 2o. andar, no dia dez (10) de dezembro de 1969, às 16:00 horas, TOMADA DE PREÇOS para aquisição de material de expediente a seguir discriminado:

- 15.000 Fôlhas de cartolina — 60 kilos
- 2.000 Resmas papel pautado 50 — gramas
- 2.000 Resmas papel sem pauta — 50 gramas
- 2.000 Resmas papel mimeógrafo — 24 kilos
- 350 Resmas papel quadriculado — 50 gramas

**OBSERVAÇÃO:**

- 1) Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência à proposta de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.
- 2) Os proponentes deverão estar previamente inscritos no cadastro de fornecedor da Secretaria de Estado de Educação, apresentando os seguintes documentos:
  - a) Prova de cumprimento



do Decreto Federal n. 55551, de 12.01.65, que regulamentou a Lei n. 4440, de 27 de outubro de 1964;

- b) Comprovante de registro da firma na Junta Comercial;
  - c) Prova de quitação com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;
  - d) Comprovante de quitação das quotas de Previdência Social (INPS);
  - e) Certidão negativa dos Cartórios de Protestos e Títulos e Letras, expedida até 30 dias antes da data da licitação;
  - f) Certidão negativa do Imposto de Renda.
- 3) A aceitação da proposta não só dependerá do menor preço em cruzeros, como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para a entrega.
- 4) As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: TOMADA DE PREÇOS n. 11/69.
- 5) As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, datilografadas em apenas um (1) lado, em papel timbrado da firma.
- 6) As propostas deverão ser entregues, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação, até às 11:00 (onze) horas do dia dez (10) de dezembro de 1969, no Departamento de Administração — 2o. andar desta Secretaria.

Belém, 11 de novembro de 1969.

Luis Ferreira da Silva  
Diretor do Departamento  
de Administração, em  
exercício

VISTO:  
Acy de Jesus Neves de Barros  
Pereira  
Secretário de Estado de  
Educação

EDITAL  
Tomada de Preços n. 12/69  
O Secretário de Estado de  
Educação torna público, a  
quem interessar possa, que

fará realizar na sede da Secretaria de Estado de Educação — Edifício Costa Leite — à Praça da República, n. 1020, 2o. andar, no dia onze (11) de dezembro de 1969, às 16:00 horas, TOMADA DE PREÇOS para aquisição de material de expediente a seguir discriminado:

- 5.000 Tubos de Cola Polar — tamanho médio  
1.000 Fitas de máquina de escrever, bicolor  
1.000 Cxs. de papel carbono  
500 Cxs. de papel stencil

OBSERVAÇÃO:

- 1) Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência à proposta de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.
- 2) Os proponentes deverão estar previamente inscritos no cadastro de fornecedor da Secretaria de Estado de Educação, apresentando os seguintes documentos:
  - a) Prova de cumprimento do Decreto Federal n. 55551, de 12.01.65, que regulamentou a Lei n. 4440, de 27 de outubro de 1964;
  - b) Comprovante de registro da firma na Junta Comercial;
  - c) Prova de quitação com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;
  - d) Comprovante de quitação das quotas de Previdência Social (INPS);
  - e) Certidão negativa dos Cartórios de Protestos e Títulos e Letras, expedida até 30 dias antes da data da licitação;
  - f) Certidão negativa do Imposto de Renda.
- 3) A aceitação da proposta não só dependerá do menor preço em cruzeros, como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para a entrega.
- 4) As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: TOMADA DE PREÇOS n. 12/69.
- 5) As propostas deverão

ser apresentadas em três (3) vias, datilografadas em apenas um (1) lado, em papel timbrado da firma.

- 6) As propostas deverão ser entregues, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação, até às 11:00 (onze) horas do dia onze (11) de dezembro de 1969, no Departamento de Administração — 2o. andar desta Secretaria.

Belém, 11 de novembro de 1969.

Luis Ferreira da Silva  
Diretor do Departamento  
de Administração, em  
exercício

VISTO:

Acy de Jesus Neves de Barros  
Pereira  
Secretário de Estado de  
Educação

SECRETARIA DE ESTADO  
DE AGRICULTURA

EDITAL

Implantação de Núcleos  
Coloniais

A Secretaria de Estado de Agricultura, através do Departamento de Terras e Colonização, objetivando o desenvolvimento agrário, constante de seus planos de trabalho, faz público que de acordo com os artigos 59, item "b" e 76, do Decreto-Lei n. 57, de 22 de agosto de 1969, estando já em fase de implantação de núcleos coloniais, no Município de Conceição do Araguaia, nos lotes de terras devolutas de ns. 45, 51, 55, 56 e 57, da região de Conceição do Araguaia, do loteamento geral do Município de Conceição do Araguaia, vem pelo presente edital, convidar os proprietários de terras confinantes e todos os que tenham ou se julgarem com algum direito, dentro da mencionada área, pelo prazo de 30 dias, a partir da publicação deste, apresentarem a esta Secretaria seus Títulos e Documentos de Terra para a devida conferência.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, no Municí-

pio de Conceição do Araguaia. Gabinete do Diretor do Departamento de Terras e Colonização, em 12 de novembro de 1969.

Engo. Agr. Vicente Balby  
Reale

Diretor do Departamento de  
Terras e Colonização

VISTO:

Engo. Agr. Sebastião Andrade  
Secretário de Estado de  
Agricultura  
(G. — Reg. n. 12.456 — Dias  
19, 22 e 29.11.69)

EDITAL

Implantação de Colônia  
Agrícola

A Secretaria de Estado de Agricultura, através do Departamento de Terras e Colonização, objetivando o desenvolvimento agrário, constante de seus planos de trabalho, faz público que de acordo com os artigos 59, item "b" e 76, do Decreto-Lei n. 57 de 22 de agosto de 1969, pretendendo implantar núcleos coloniais ao longo da Rodovia PA-01 — Mojú-Acará, compreendida entre os Kms. 43 e 73, na faixa reservada para colonização, com 6.000 metros de profundidade para cada margem, vem pelo presente edital, convidar os proprietários de terras confinantes e todos os que tenham ou se julgarem com algum direito dentro da mencionada área, pelo prazo de 30 dias, a partir da publicação deste, apresentarem a esta Secretaria seus Títulos e Documentos de Terra para a devida conferência.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta dos prédios onde funcionam a Coletoria de Rendas do Estado nos Municípios de Mojú e Acará.

Gabinete do Diretor do Departamento de Terras e Colonização, em 14 de novembro de 1969.

Eng. Agr. Vicente Balby  
Reale

Diretor do Departamento de  
Terras e Colonização

VISTO:

Engo. Agr. Sebastião Andrade  
Secretário de Estado de  
Agricultura  
(G. — Reg. n. 12.457 — Dias  
19, 22, e 29.11.69)





República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# Diário da Justiça

ANO XXX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1969

NUM. 7.033

## Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNA NO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIZ FARIA

ACÓRDÃO N.º 444

Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital

Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 8ª. Vara Cível  
Apelados: — Artur Rodrigues Cabral e Rosa Maria Dias Cabral

Relator: — Desembargador Caccella Alves

**EMENTA** — A falta de observância do prazo para reflexão pode ser suprida pelo termo de ratificação, desde que lavrado e assinado dentro do fixado na lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da comarca da Capital, em que é apelante o doutor Juiz de Direito da 8ª. Vara Cível e apelados Arthur Rodrigues Cabral e Rosa Maria Dias Cabral.

Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, adotando o relatório de fls. 17 como parte integrante deste julgado, negar provimento ao recurso compulsório.

Foram observadas todas as prescrições das leis substantiva e adjetiva atinentes ao caso, exceto quanto ao prazo reflexão.

Pelo despacho exarado na inicial, datado de 11 de abril último, o juízo disse ter marcado o dia 25 do mesmo mês e às 10,30 horas para a ratificação do pedido.

De 11 a 25 conta-se 14 dias, que está a quem do mínimo estabelecido.

Mas, a petição só foi distribuída ao escrivão no dia 29 e o termo de ratificação, também, foi lavrado e assinado nessa mesma data.

Portanto, a falta da observância do prazo para a reflexão está suprida com o termo de ratificação, lavrado e assinado dentro do mínimo e do máximo de 30 dias, ou seja de 18 dias.

Nessas condições, confirma-se a decisão homologatória do desquite amigável.

Belém, 23 de outubro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Manoel Caccella Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de novembro de 1969.

(a) LUIZ FARIA  
Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 12.416)

ACÓRDÃO N.º 445

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Norma Kzan Gorayeb e Normélia Kzan Gorayeb.

Apelado: J. Said & Companhia.

Relator: — Desembargador designado — Ricardo Borges Filho.

O Decreto n.º 24.150, de 20 de abril de 1934 é de incentivo e de proteção da tradição comercial, do fundo de comércio, pelo que até admite a soma de períodos consecutivos do exercício comercial do cedente e cessionário ou contrato locatício. Ao contrário das locações regidas pela Lei do Inquilinato, as protegidas pelo Decreto 24.150 exigem que a retomada fique perfeitamente comprovada em sua necessidade não militando em seu favor aquela liberalidade com que se aprecia nas locações não comerciais, a presunção da sinceridade.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são Apelantes Norma Kzan Gorayeb e Normélia Kzan Gorayeb e Apelado J. Said & Companhia:

ACÓRDAM os Juizes da 2ª

Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por maioria de votos, adotando o Relatório de fls. 92 como parte integrante deste, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão apelada.

Custas na forma da Lei.

No presente processo de Renovatória Contratual, o fulcro da questão está em saber se a cessão do contrato tão-somente permite a providência ajuizada ou, se esta só é possível pela cessão do fundo de comércio, pela transferência do estabelecimento.

"J. SAID & CIA." — firma comercial desta praça habilitou-se na qualidade de cessionária de "ALY CHARONE & CIA.", à renovação do contrato de locação do imóvel onde é estabelecida, de propriedade das senhoras NORMA e NORMELIA KZAN GORAYEB.

Em princípio, o Decreto 24.150 de 20.4.1934 é de incentivo e de proteção da tradição comercial, do fundo de comércio, pelo que até permite a soma do exercício comercial do cedente e do cessionário quando haja transferência cessão ou sucessão do estabelecimento comercial.

"LOCAÇÃO — Renovatória — Lei de Luvas — Finalidade precípua. A fi-



validade principal do Decreto n.º 24.150, de 1934, é a proteção do fundo de comércio, e, nem seria civil constituir-se esse diploma legislativo, simples violação de direito de propriedade e da liberdade contratual, modificando até a própria estrutura jurídica do contrato de locação, apenas em atenção a pessoas. Não. O que a lei teve em vista, foi a proteção do fundo de comércio, no alto sentido da expressão social do bem público em benefício da coletividade, como se vê, até expressamente do texto dos "consideranda" que precedem o citado decreto". (Rev. dos Tribs. vol. 289/233) — N.º 89.098 — EMBARGOS — T.J.S.P. in Rev. dos Tribs. vol. 299/154 — in Lei de Luvras de Oswaldo Opitz, pag. 67/68).

Quando a cessão do contrato locatício integra um período mínimo de três anos consecutivos para o cessionário, a lei vem em socorro deste, protegendo não a ele mas o fundo de comércio nascido e assim permite-lhe, verificada a circunstância de estar explorando no mínimo há três anos consecutivos o mesmo ramo de negócio — dêle, e não do cedente — o direito de pleitear a renovação do contrato de locação comercial.

Como dizem J. NASCIMENTO e NISEKE GONDO:

Nesse caso, desde que o cessionário tenha exercido no local, nos últimos três anos e de forma ininterrupta, atividade comercial ou industrial no mesmo ramo, é indiscutível o seu direito à ação renovatória, preenchidas naturalmente as demais condições legais. Como se vê, há casos em que se derroga o princípio segundo o qual ao cessionário apenas na locação não se defere a ação renovatória". (in Ação Renovatória e Ação Revisional de Aluguel, pags. 31/32).

O Contrato de Locação é de 10 de dezembro de 1963 e na documentação que instrui a inicial encontramos uma Guia

de Recebimento do Imposto de Localização referente ao ano de 1964, assim como outros documentos que comprovam a permanência do prédio objeto da demanda, há mais de três anos, com conhecimento das proprietárias, pelo menos de uma que assina o recibo de fls. 9. Assim, exercendo comércio não defeso por lei e admitido pelo Contrato inicial, justamente na cláusula 4a., criou o cessionário um novo fundo de comércio que como o anterior do locatário, também é protegido por lei.

O pedido de retomada feito sob forma reconvenção não é convincente, sendo precárias nesse ponto, tanto a prova documental como a testemunhal. Ao contrário das locações regidas pela Lei do Inquilinato, estas, protegidas pelo Decreto 24.150, exigem que a retomada fique perfeitamente comprovada em sua necessidade, não militando em seu favor aquela liberdade liberalidade com que se aprecia nas locações não comerciais, a presunção da sinceridade.

Por tais motivos não mereceu censura a decisão do juízo "a quo", que foi perfeitamente de acordo com as provas dos autos e a legislação pertinente à matéria.

Assim, é de ser conhecida a Apelação para, negando-lhe provimento, ser confirmada a decisão apelada. Belém, 25 de setembro de 1969.

(a.a.) — EDUARDO MENDES PATRIARCHA. — Presidente.

RECA DO BORGES FILHO — Relator Designado.

ANTONIO KOURY, vencido com a seguinte declaração de

voto: "Data venia" da douta maioria, dava provimento ao apelo para deferir a retomada pleiteada pelas locadoras na contestação, por entender que a tese sustentada na sentença impugnada de que o proprietário que na peça de resistência opõe o seu direito de retomada, ao de locatário, deve provar a sinceridade do

pedido, não encontra fomento quer na doutrina, quer na jurisprudência pátria.

Milita em favor do retomante, em casos como o presente, uma presunção de sinceridade de seu pedido. Não precisa demonstrar a necessidade, porém, a sinceridade gera, apenas, uma presunção "juris tantum" ilidível, como é lógico, desde que, no processo, se alinhem provas convincentes produzidas pelo inquilino. Acontece, porém, que o fundamento da decisão "a quo" repousa, exclusivamente, na falta de provas produzidas pela retomante, do fato que poderia tornar alcançada a sua pretensão.

Para a decisão decorrida o pedido formulado foi vago, não tendo os retomantes provado que estejam produzindo algo para venda, nem que essa produção seja bastante e suficiente para ser comercializada. Nessa linha de raciocínio não se admitiu, sequer, a presunção da sinceridade do pedido, exigindo-se, ainda a prova da necessidade das apalantes, em terem um ponto de venda, em Belém, de produtos de granja.

O onus que cabia à apelada foi atribuído às apalantes, o que não era possível. Defendeu, assim, a sentença confirmada pela douta maioria, ponto de vista diametralmente oposto ao sufragado pelos Tribunais do País, conforme se pode constatar pela leitura das ementas a seguir, simples amostra do pensamento dominante, a respeito do assunto: "Não cabe, na renovatória, o "onus probandi", relativamente a necessidade da retomada, pois admite-se a presunção de tal necessidade. O que a jurisprudência tem acentuado é que se trata de uma presunção relativa, podendo, assim, o locatário provar a insinceridade desde que o faça de modo convincente". (Ref. 307/441 — T.A.).

"É Juris tantum" a presunção que milita em favor do proprietário que se opõe à renovação alegando necessidade do imóvel para o seu uso próprio, sendo admissível, portanto, prova em contrário". (R. T. 212/167 — T.J.)

"O direito de retomada exercido pelo locador, em defesa, na ação renovatória de locação, não tem caráter absoluto e a presunção de sinceridade

de dêle decorrente é "juris tantum", cabendo ao locatário, o ônus da prova em contrário". (R. T. 264/254 — T.J.) (Acórdãos in "As leis do Inquilinato e a Jurisprudência", de Aulio L. Veloso, Sizenando R. Leite Jr. e Dirceu A. Vitor Rodrigues pags. 151 a 154).

"Para o exercício da retomada do imóvel, na ação proposta com base no Decreto n.º 24.150, de 1934, não exige a lei ao proprietário qualquer comprovação. Não pode assim, ser-lhe negado aquele direito, salvo objeção relevante". (T. J. GB — Ac. Unân. da 4a. Câmara, de 24.10.68 — Ap. 61.265, in ADCOAS — Boletim de Jurisprudência — pag. 94).

"O Decreto n.º 24.150, no seu art. 8a. letra "e", não exige prova de sinceridade da retomante. Meras dúvidas sobre os propósitos do locador não podem obstar o direito de retomada. Com as necessárias cautelas, rejeitada a formulação extremada de critérios apriorísticos absolutos, deve o Juiz examinar, em cada caso concreto, o comportamento dos litigantes, para o deslinde das pretensões em conflito". (T.J. RJ — Ac. Unân. 2a. Câmara, em 2.9.68 — Ap. 22.719 — ADCOAS — Boletim de Jurisprudência — pg. 94).

Mas, a despeito da torrencial jurisprudência existente sobre o assunto, adotou a sentença impugnada, ao atribuir ao retomante, o "ônus da prova da sinceridade do seu pedido", posição diametralmente oposta.

Não se sustenta aqui, a adoção extremada da tese que ex-cui a renovação pelo simples pedido de retomada. O que se afirma é que a sentença e a douta maioria, exigiram para chegar à conclusão que adotaram, uma obrigação que não estava a cargo da retomante, mas sim do locatário.

Também não se nega ao Juiz, o direito de examinar a prova, para perquirir a sinceridade do pedido, em face da alegação de insinceridade, mas sim, que não é possível se exigir que essa prova deva ser produzida pelo retomante.

Alegando a insinceridade, competia à locatária demonstrá-la, satisfatoriamente, a fim



de neutralizar as consequências da presunção que milita em favor do proprietário. No caso dos autos nenhuma prova foi feita nesse sentido. Argumentou-se, apenas, com a inexistência de elementos oferecidos pela retomante, para o atendimento de sua pretensão, o que levou o Dr. Juiz a quo a concluir pela insinceridade do pedido, em face da prova que deixou de ser produzida pelas rés.

Além de insustentável, a tese adotada, ainda há nos autos, elementos que provam ser a retomante proprietária de uma granja em Benevides, e, também, que distribui sua produção de leite em Belém. (prova documental e testemunhal). Portanto, além da presunção que milita em seu favor, se preocuparam as retomantes, em reforçá-la com provas, provas a que a decisão recorrida não deu o real valor, ou melhor, não deu nenhum valor.

Por outro lado, o pedido for-

mulado foi bastante claro e preciso, indicando-se inclusive a destinação a ser dada ao prédio, em nada aproveitando para a sustentação da decisão recorrida, o Juiz do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Em suma, pretendem as retomantes o prédio locado para nele instalar-se comércio, e, com atividade diversa da explorada pela apeçada. É um direito que lhes assiste, que esta assegurado em lei, portanto, deveria ter sido deferido, uma vez que não ficou demonstrada a má fé ou insinceridade da pretensão.

Essas as razões que me levaram a votar no sentido já exposto, divergindo da ilustre maioria.

**Antônio Koury**

Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de novembro de 1969.

a) **LUIS FARIA**

Secretário do T.J.E.  
(G. — Reg. n. 12.417)

fls. 18. Belém, Pará, em 11.11.69 a) A. Santiago — Juiz Federal.

**ACÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE**

Processo n. 1177

Autor: Banco da Amazônia S.A. (BASA) (adv. dr. José Amarante)

Ré: Maria Marinho Lopes  
Despacho: Face ao desinteresse da parte, archive-se. Belém, Pará, em 11.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**INQUIRIÇÃO "AD PERPETUAN REI MEMORIAM"**

Processo n. 2068

Requerente: Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) (adv. dr. Sousange Souza)

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 11.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**JUSTIFICAÇÕES**

Processo n. 814

Justificante: Izaura Borges da Cruz (adv. dr. Demócrito Noronha)

Justificado: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

Despacho: Face ao desinteresse da parte, archive-se. Belém, Pará, em 11.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 958

Justificante: Leoba Augusto de Souza Júnior, (adv. dr. Demócrito Noronha)

Justificado: Serviço de Febre Amarela

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 11.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**CONSIGNAÇÕES EM PAGAMENTO**

Processo n. 159

Requerente: Antonio Neves de Almeida (adv. dr. Stênio R. do Carmo)

Requerido: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. Arthur G. Ferreira)

Despacho: Intime-se o postulante de fls. 48 a depositar na Secretaria do Juízo a quantia deferida no petítório. Belém, Pará, em 11.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1019

Requerente: Droga da Ltda. (adv. dr. Carlos Albuquerque)

Requerido: Instituto de Pre-

vidência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE)

Despacho: Face ao desinteresse da parte, archive-se. Belém, Pará, em 11.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1561

Requerente: Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL) (adv. dr. Walter Orlando N. Guimarães)

Requerido: Abraham David Bensadon (adv. dr. Raimundo Costa)

Despacho: Defiro o pedido de fls. 16, designado o dia 26 do mês em curso, às 10 horas, para o depósito na Secretaria do Juízo. Belém, Pa., em 11.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**CRIMES DE DESACATO**

Processo n. 1743

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Renato Queiroz de Holanda (adv. dr. Raimundo Puget)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 7 do mês de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10,00 horas observadas as formalidades legais. Belém, Pa. em 11.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**CRIME DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO**

Proc. n. 1206

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Jorge de Jesus Borralho (adv. dr. Stênio R. do Carmo)

Despacho: Observe-se o disposto no art. 500 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pará, em 11.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**ACÇÃO COMINATÓRIA**

Processo n. 1164

Autor: Leonara Gondim Cruz (adv. dr. Geraldo Ferreira Lima)

Ré: Caixa Econômica Federal do Pará (adv. dr. Gilberto M. Chaves)

Despacho: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pará, em 11.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**CARTA PRECATÓRIA**

Processo n. 1981

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária

## JUSTIÇA FEDERAL

### SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 206. Expediente do dia 11.11.69.

### ACÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO

Processo n. 1539

Autor: The London Assurance (adv. dr. Ulysses C. de Souza)

Ré: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. (adv. dr. Laércio D. Franco)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 12 do mês de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10,00 horas, observadas as formalidades legais. Belém, Pa., em 11.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

### ACÇÃO DECLARATÓRIA

Proc. n. 1620

Autora: Caixa Econômica Federal do Pará (adv. dr. Leonam G. da Cruz)

Ré: Prefeitura Municipal de Belém, (adv. dr. Diniz Ferreira)

Despacho: Nada a sanear. Defiro a prova requerida as fls. 49v. e designo o dia 9 do mês de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10,00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pará, em 11.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**AUTOS DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

Proc. n. 1967

Autora: Associação de Desportos Recreativa Bancreeva (adv. dr. Moura Palha Júnior)

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social (adv. dr. Carlos Raimundo L. de Mendonça)

Despacho: Cumpra-se a segunda parte do despacho de

fls. 18. Belém, Pará, em 11.11.69 a) A. Santiago — Juiz Federal.



ria do Estado do Pará.  
Despacho: Aguarde-se a devolução do mandado de notificação. Belém, Pará, em 11.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**AÇÃO PENAL (Peculato e Receptação Culposa)**  
Processo n. 1952

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)  
Réus: Adward Benjamin da Silva e Armando Rodrigues Pereira

Despacho: Designo o dia 8 do mês de janeiro do ano vindouro, único desimpedido às 10,00 horas, para ter lugar o sumário, notificadas as testemunhas arroladas às fls.; intimados os réus os seus defensores e o representante do Ministério Público. Belém, Pa., em 11.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**AÇÃO PENAL**

Processo n. 1953

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)  
Réu: Orlando da Silva

Despacho: Reiterem-se os pedidos de informações de fls. 99, 146 e 147. Belém, Pa., em 11.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nos Telegramas ns. 104 — 105/69 e S/n/69. de Olinda — Recife: informando a V. Exa. que até hoje não chegou a carta precatória para prisão condenado PT ATS SDS Orlando Cavalcanti Neves Juiz Federal Diretor Foro Parnambuco.

Despachos: N. A. Conclusos. Belém, 11.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

No Of. s/n. da Procuradoria Regional da República — Dr. Paulo Meira, atendendo a requerimento de férias deste ano com início em 1º de Novembro e fim em 31 de Dezembro do mesmo ano

Despacho: Ciente. Arquivase. Belém, 11.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

No Ofício n. 3599/69 — INI/SEC: Informando que recebeu o ofício n. 966/69 de 28 de setembro último só 21 de outubro findo

Despacho: N. A. Atenda-se. Belém, 11.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Ofício n. 61/69 da Junta

Comercial — atendendo ao ofício n. 849/69. deste Juízo.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 11.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Ofício n. 1821/69—DR/Pará — referência do ofício n. 1114/69 deste Juízo.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 11.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

**NA CARTA PRECATÓRIA** — N. 2.305

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Estado do Pará.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado da Bahia.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 11.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na petição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Pará, com sede nesta Cidade de Belém, que foi citado para responder aos termos de uma Ação Executiva Fiscal, (adv. dr. Paulo Klautau)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 11.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**AÇÃO PENAL**

Proc. n. 1324

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)  
Réus: Orlando Salomão — Alfredo Salomão — Rui Pereira — José Thomaz de Aquino Soares Couto e George Costa de Araújo.

1) Orlando e Alfredo Salomão (Adv. dr. Odacyl Cate), 2) Rui Pereira (Adv. dr. Alarico Barata), 3) José Thomaz Soares Couto (Adv. dr. Flávio Maroja) e 4) George Costa de Araújo (Adv. Dr. Jarbas Amorim Cavalcanti).

Despacho: Considerando as mesmas razões expendidas no despacho de fls. 468, determino que se dê vista dos autos à defesa do réu José Thomaz A. S. Couto para pronunciamento sobre as peças de fls. 472 usque 516, anexadas ao arrazoado do Ministério Público.

Belém, 11.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**AÇÃO PENAL**

Processo n. 1955

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réu: Apolinário Mendes Coimbra (adv. dr. Stênio Rodrigues do Carmo)

Despacho: Cumpra-se a parte final, item IV, do despacho de fls. 62.

Belém, Pará, em 11.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(G. Reg. n. 12.390)

**JUIZ FEDERAL**

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**  
Dr. Aristides Porto de Medeiros

**CHEFE DE SECRETARIA**  
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n.º 207

Expediente do dia 12.11.69

**DISTRIBUIÇÃO**  
Em audiência pública hoje realizada, foram distribuídas as seguintes ações:

— Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal.

**EXECUTIVOS FISCAIS**  
Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Réu: José Miguel Abraão Filho.

**AÇÕES ORDINÁRIAS DE RESSARCIMENTO**

Autor: Companhia Seguradora Brasileira.

Réu: Navegação de F. Vasconcelos.

Autora: Companhia Seguradora Brasileira.

Réu: Joaquim Fonseca, Navegação e Comércio S/A. — JONASA.

**AUTOS DE JUSTIFICAÇÃO**

Requerente: Benedita Martins Teixeira.

Requerido: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE).

— Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto.

**EXECUTIVOS FISCAIS**  
Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

Réu: Raimundo Nonato de Lima Guerreiro.

Autor: I.N.P.S.

Réu: Lojas Salevy S/A.

**AÇÃO DE DESPEJO**  
Autor: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Réu: Drogadada Ltda.

**AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO**

Autora: Companhia Seguradora Brasileira.

Réu: Samith e José Ltda.

**NA PETIÇÃO DE LAERCIO BARBALHO**, requerendo a transformação do rito EXECUTIVO em ORDINÁRIO (A.E. movida pela SUDEPE) (adv. dr. Moura Palha)

Despacho: 1.º Informe a Secretaria se o postulante garantiu o Juízo com bens à penhora. Belém, Pa., em 11.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**NO OF. CIR. n.º 23/69—DEBADA**, ao Delegado da SUDAB, remetendo cópias das Portarias SUPER n.ºs 106, 143 e 144:

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pa., em 12.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**NO OFÍCIO s/n.º**, do Procurador Regional da República, comunicando haver o Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral da República, deferido suas férias para o ano de 1969 com início em 1.º de novembro de 1969 e fim em 31 de dezembro do mesmo ano:

Despacho: Ilícito despacho supra. Belém, Pa., em 12.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**CONTESTAÇÃO**  
Contestante: Instituto Nacional de Previdência Social — (INPS) (adv. dr. Carlos Raimundo L. de Mendonça).

Contestado: Condomínio do Edifício "Enos Sadok".

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 12.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**NA PETIÇÃO DE ARGEMIRO MIRANDA** (denúncia-caso automóvel "Aéreo Willys") requerendo a liberação do referido automóvel. (adv. dr. José Lusquinhos dos Santos):

Despacho: Apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto, a quem tocou por distribuição, o feito a que se prende este expediente. Belém, Pa., em 12.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**NO OFÍCIO N. 741/GJF**, do Diretor da Secretaria do Conselho da Justiça Federal comunicando a impossibilidade de atender ao pedido deste Juízo para remessa da "Revista Trimestral de Jurisprudência" do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Despacho: Ciente. Arquivase. Belém, Pa., em 12.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**NAS INFORMAÇÕES PRESTADAS** pelos Bancos Brasileiros de



Descontos, S.A. — Banco do Estado de São Paulo, S.A. — Banco do Estado do Pará, S.A. — Banco Mercantil de Niterói S.A. — Banco do Brasil, S.A. — Belém (Pa.) — Banco Econômico da Bahia S.A. — Banco Português do Brasil, S.A. — Banco Cearense do Com. e Indústria S/A. e Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S/A., atendendo ao solicitado no Ofício-Circular n.º 1124/69, deste Juízo:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 12.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**EXECUTIVO FISCAL** — Petição Inicial.

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. dr. José Maria Frota Rólo).

Réu: José Miguel Abraão Filho.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa, em 12.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**AÇÕES ORDINÁRIAS DE RESARCIMENTO** — Petições iniciais.

Autora: Companhia Seguradora Brasileira (adv. Augusto César de Moura Palha Júnior).

Réus: Navegação de F. Vasconcelos — Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio, S.A. — JONASA.

Despacho: A. Cite-se. Belém, Pa, em 12.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**JUSTIFICAÇÃO** — Petição inicial.

Requerente: Benedita Martins Teixeira (adv. dr. Jamil M. Sales).

Despacho: A. Cite-se, designado o dia 13 do mês de janeiro do ano vindouro único desimpedido, às 10,00 horas, para ter lugar a justificação requerida, notificado o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa, em 12.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**EXECUTIVOS FISCAIS**

Exequente: União Federal — (adv. dr. Paulo Meiry).

Processo n.º 1520.

Executado: Emílio Farah Medeiros (adv. dr. Aurélio Corrêa do Carmo).

Despacho: Sobre o pedido de fls. 12 diga a exequente. Belém, Pa, em 12.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. drs. José Maria Frota Rólo — Tabajara P. de Vasconcelos — Arthur Q. Ferreira e Luiz C. Noura).

**AÇÕES EXECUTIVAS**

Executados: José Inácio Benassuly Moreira (Proc. n.º 1284) e Arthur do Amaral Semblano (adv. dr. Alarico Barata) Proc. n.º 1758:

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa, em 12.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**PROCESSO N.º 1576**  
Executada: Indústria Amazonia Refrigerantes S/A. (adv. dr. Odacyl Cattete).

Despacho: Sobre o pedido de fls. 47 diga o exequente? Belém, Pa, em 12.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**PROCESSO N.º 1587**  
Executado: Norte, Melhoramentos Ltda.

Despacho: Defiro o requerimento supra. Publiquem-se editais de citação com o prazo de 45 dias. Belém, Pa, em 12.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**PROCESSO N.º 1637**  
Executado: Manoel dos Santos Vaz (adv. dr. Claudionor Vieira).

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 41. Faça-se a entrega dos documentos mediante recibo nos autos. Belém, Pa, em 12.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**PROCESSO N.º 1770**  
Executada: Construtora Caete Limitada.

Despacho: 1. Corrigido o erro apontado no parecer de fls. 12, façam-se os recolhimentos devidos para o que expeçam-se as necessárias guias.

2. Conclusos. Belém, Pa, em 12.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**PROCESSO N.º 1817**  
Executado: Baltazar Geraldo dos Reis.

Despacho: — Expeça-se novo mandado de citação. Belém, Pa, em 12.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA**

Processo n.º 1261

Exequente: Caixa Econômica Federal (adv. dr. Leonam G. da Cruz).

Executados: José Vicente dos Santos e Maria Cícera dos Santos.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 14 do mês de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 10,00 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 12.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**AÇÕES EXECUTIVAS**

Processo n.º 1690  
Exequente: Caixa Econômica Federal do Pará (adv. dr. Leonam G. da Cruz).

Executados: Edmundo Carvalho de Fernandes Gomes e Dirce Terceirinha Ferreira Gomes.

Despacho: Sobre o pedido de fls. 21, ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa, em 12.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**PROCESSO N.º 1930**  
Exequente: A Superintendência Nacional da Marinha Mercante — 2a. Delegacia Regional (Adv. Dr. Laurênio M. da Rocha).

Executado: Peixoto Gonçalves Navegação. (Adv. Dr. Carlos Zoghbi)

Despacho: A Secretaria para fazer juntada de uma petição por mim despachada. Belém, Pa, em 12.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**EXEQUENTES: A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE)** (Adv. Dr. Wilson Araújo Souza).

Processo n.º 769.

Executado: João da Costa Pinto.

Despacho: Nada a decidir. — Belém, Pa, em 12.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**PROCESSO N.º 1727**  
Executado: Jorge Resque.

Despacho: Sobre o pedido de fls. 25, ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa, em 12.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**PROCESSO N.º 1732**  
Executado: Hibernon Fontes da Silva e Deicléa Fontes da Silva.

Despacho: "Do conteúdo da certidão de fls. 18, verso dê-se ciência a exequente. Belém, Pa, em 12.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal."

**NA PETIÇÃO de Aldenor Paes Batalha, já individualizado nos autos do processo n.º 2039, em que a Justiça Pública Federal lhe move como incursos, nas sanções punitivas.** (adv. Dr. Fernando Alves de Lima).

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 12.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**NA PETIÇÃO de Pedro da Cruz, que atende por "Saracura", já nos autos de processo Crime, movido pela Justiça Pública Federal.** (Adv. Dr. Waldemar Felgueiras Vianna).

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, 12.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**NO OF. S/N.º do Banco Mercantil de São Paulo S.A., atendendo as determinações contidas no Ofício n.º 752/69, deste Juízo.**

Despacho: Junte-se nos autos. Belém, 12.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**NO OF. S/N.º do Banco Cearense, Comércio e Indústria S/A., prestando informações do Ofício n.º 1138/69 deste Juízo.**

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 12.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**NO OFÍCIO Idêntico Supra, prestando informação referente ao Ofício n.º 1098/69, deste Juízo.**

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 12.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**NA PETIÇÃO do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) já identificado nos autos da Ação Executiva que move contra Valry Bittencourt Ferreira, vem requerer a desistência da referida ação.**

Procurador: Carlos Augusto Luna de Alcantarino.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 12.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**EXECUTIVOS FISCAIS**

(Petições Iniciais)

Autores: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Drs. Tabajara Pinto de Vasconcelos e José Maria Frota Rólo).

Réus: Raimundo Nonato de Lima Guerreiro e Lojas Salevy S/A.

Despachos: A. Cite-se e A. Conclusos. Belém, 12.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**AÇÃO ORDINÁRIA**

(Petição Inicial)

Autor: Companhia Seguradora Brasileira (Adv. Dr. Augusto C. de Moura Palha Júnior).

Réu: Samith e José Limitada. Despacho: A. Conclusos. — Belém, 12.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**AÇÃO ORDINÁRIA DE DESPEJO** (Petição Inicial)

Autor: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. (IPASE) (Adv. Dr. Jamil Moreno Sales).

Réu: Drogadada Limitada.



Despacho: A. Conclusos. — Belém, 12.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**AÇÕES EXECUTIVAS**

Autores: A Superintendência Nacional da Marinha Mercante — 2a. Delegacia Regional (SUMARÉ) (Adv. Dr. Laurênio M. da Rocha).

**PROCESSO N.º 1929**

Réu: Rubens Pereira Bahia. Despacho: Feitos os recolhimentos das custas deste processo, conclusos.

Belém, Pa, em 12.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**PROCESSO N.º 1735**

Executado: Nestor Pamplona Barros e Diógenes Pamplona Barros.

Despacho: Sobre o pedido de Us. 27, ouça-se o dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pa, em 12.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**PROCESSO N.º 1994**

Executado: Cooperativa dos Pescadores de Iccaraci.

Despacho: Inicialmente, faça a autora prova de alegado no requerimento supra, para o que concedo-lhe o prazo de três (3) dias.

Belém, Pa, em 12.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**PROCESSO N.º 1995**

Executados: Teófilo Brito da Silva, Luiz Ferreira Mendes e Aguiinaldo Campos da Silva.

Despachos: Citem-se, remetendo-se o mandado à comarca de Cyluçá, para ser cumprido pelos oficiais de justiça da localidade.

Belém, Pa, em 12.11.69. a) Santiago — Juiz Federal.

**PROCESSO N.º 1996**

Executados: João Gama Batista e Maria das Mercês F. de Souza.

Despacho: Citem-se.

Belém, Pa, em 12.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(G — Reg. n. 12.424).

**Juiz Federal**

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 208. Expediente do dia 12.11.69.

No Ofício n. 506/69, do Ten. Cel. PM Diretor, do Presídio

São José, encaminhando os requerimentos dos internos Humberto G. Ramos e João Melo e Silva, os quais solicitam retificação das Guias para cumprimento de sentença: Despacho: Acusar, responder e arquivar. Belém, Pará, em 13.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício 172—C, do Juiz Federal da Terceira Vara da Justiça Federal — Seção da Guanabara prestando informações (Carta Precatória nos autos da ação penal movida pela Justiça Pública contra Cassiano Feo Valente e outros):

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 13/11/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nas Informações Prestadas pelo Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. — Ag. Belém — Banco Geral do Brasil S/A. — Sucursal de Belém — Banco Andrade Ainaud S/A. Ag. Belém — Banco Industrial de Campina Grande S.A. — Ag. Belém e Banco Auxiliar de São Paulo S.A. — Suc. Belém, atendendo ao solicitado no ofício n. 1124/69, deste Juízo:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 13/11/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nas Informações Prestadas pelo Banco Mercantil de São Paulo S.A. atendendo ao solicitado nos ofícios ns. 853/69 — 854/69 — 856/69 — 868/69 — 870/69 — 872/69 — 874/69 — 898/69, deste Juízo:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 13/11/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nas Informações Prestadas pelo Banco Mercantil de Niteroi S/A. — Filial — Belém-Pará, atendendo ao solicitado nos ofícios ns. 1093/69 — 1094/69 — 1095/69 — 1105/69 — 1134/69, deste Juízo:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 13/11/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nas Informações Prestadas pelo Banco Geral do Brasil S.A. Sucursal — Belém, atendendo ao solicitado nos ofícios ns. 1093/95/69 — 1098/69 — 1105/69 — 1113/69 — 1134/69 e 1138/69, deste Juízo:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 13/11/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nas Informações Prestadas pelo Banco Mineiro do Oeste, S.A.—Ag. de Belém—Pará, atendendo ao solicitado nos ofícios ns. 1093/95/69 — 1105/69 — 1113/69 — 1124/69 e 1134/69, deste Juízo:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 13/11/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nas Informações Prestadas pelo Banco Brasileiro de Descontos, S.A. — Ag. Belém—Pará, atendendo ao solicitado nos ofícios ns. 1093/95/69 — 1105/69 — 1113/69 e 1121/69, deste Juízo:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 13/11/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nas Informações Prestadas pelo Banco Cearense do Comércio e Indústria S.A. — Filial de Belém — Pará — Banco Econômico da Bahia S.A. — Ag. Belém — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais S.A. e Banco do Estado de São Paulo, S.A. Ag. de Belém (Pa), atendendo ao solicitado nos ofícios ns. 1093/95/69 — 1105/69 — 1113/69 e 1134/69, deste Juízo:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 13/11/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nas Informações Prestadas pelos: Banco Brasileiro de Descontos S.A. — Banco do Estado de São Paulo — Banco Econômico da Bahia — Banco Comércio e Indústria de M. Gerais S/A. — Banco Mineiro do Oeste S/A. e Banco Mercantil de Niteroi S.A., atendendo aos ofícios ns. 1098/69 e 1138/69 — deste Juízo:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 13/11/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**DEFESA PRÉVIA**

Requerente: Dr. W. Quintanilha B. Bas. (adv.), em favor de Maximino dos Reis.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 13.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. n. 445/AI/2880 da 1a. Zona Aérea — Quartel

General, respondendo ao Ofício n. 647, deste Juízo.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 13.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição de Manuel de Jesus Pinto Morais, que ora responde no processo de Crime Capitulado, no momento a Defesa Prévia que lhe assiste. (Adv. dr. Alarico digo Alarico Barata)

Despacho N. A. Conclusos. Belém, 13.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

**DEFESA PRELIMINAR**

Requerente: Dr. José Lusquinhô dos Santos, em favor de Ramundo Leônidas Wanderley Pinho.

Despacho N. A. Conclusos. Belém, 13.11.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição de Catharina Magno de Miranda, nos autos de ação que move contra a Colônia de Pesca, requerendo juntada da petição nos autos. (Adv. dr. Cecil Meira)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 13/11/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Ofício n. 837/69 da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, prestando informação ao ofício n. 1143/69 deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 13/11/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 64/69 — da Junta Comercial — prestando informação sobre o ofício n. 884/69 deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 13/11/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Ubiracy Torres Cuóco, vem requerer se digne permitir o Suplicante chegar com um pouco de atraso (cerca de 10h40m) para prestar o depoimento. (Adv. dr. Ubiracy Torres Cuóco).

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 13/11/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 1342/69 — DR/Pa., faz apresentação de indiciado — referente ao Of. n. 926/69 deste Juízo.



Despacho: Idêntico supra. Belém, Pará, em 13.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. Na Petição de Raimundo Barbosa Costa — Advogado, vem requerer se digne mandar Certificar se o Requerente já respondeu ou está respondendo a algum processo Criminal, perante esta Justiça Especializada.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagar as custas pelo Supte. A. Secretaria. Belém, Pará, em 13.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Humberto Chicó Ramos — vem solicitar a V. Exa. que se digne mandar ratificar a sua Guia para Cumprimento de Sentença.

Despacho: N. A. Informe a Secretaria.

Belém, Pará, em 13.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de João Melo e Silva — vem pedir que V. Exa. se digne ratificar a sua Guia para Cumprimento de Sentença.

Despacho: Idêntico supra. Belém, Pará, em 13.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 984/69—DEF/SPJF — Delegacia da Receita Federal — solicitando a entrega do barco-motor "AFKO-4".

Despacho: N. A. Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 14.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Mem. Of. Circular s/n. da Superintendência digo do Superintendente Regional da Receita Federal — 2a. R. Fiscal, faz encaminhamento da cópia da Nota da Assessoria de Imprensa do M.F. de 3.10.69.

Despacho: Assinar, agradecer e arquivar. Belém, Pará, em 13.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 1841/69—DR/Pará do Delegado Regional do DPF/Pará, faz a apresentação de indiciados — referente ao ofício n. 986/69 deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos Belém, Pará, em 13/11/69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Telegrama do Ministro Amarílio Benjamin — Presidente do Conselho de Justiça Federal — Comunicando

emenda Constitucional para julgar litígios trabalhista.

Despacho: Assinar e Arquivar. Belém, Pará, em 13/11/69. a) A. Santiago — Juiz Federal. No Of. n. 1827/69—DR/Pará, do Delegado Regional do DPF/Pará faz remessa de Inquérito n. 39/69—DR—Pará.

Despacho: N. A. Concedo o

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA N. 97 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1969.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão do dia 10 do corrente mês, que autorizou a ida do Excmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa à cidade de Capanema no dia 14.11.69, para exercer corréição na Junta de Conciliação e Julgamento daquela cidade,

RESOLVE:

CONCEDER ao Excmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente deste Egrégio Tribunal Regional, meia diária no valor de NCr\$ 73,33 (setenta e três cruzeiros novos e trinta e três centavos).

Dê-se Ciência e Publique-se. JOSÉ MARQUES SOARES DA SILVA — Vice-Presidente do TRET da 8ª Região (G. Reg. n. 12.398)

PORTARIA N. 98 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1969.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

DESIGNAR o Secretário da Presidência, símbolo PJ-1, Aluísio Augusto Lopes Chaves e o Motorista, símbolo PJ-13, Milton Martins Corrêa da Silva, para irem a serviço à JCI de Capanema, no dia 14 do corrente mês, concedendo-lhes para esse fim diárias nos valores, respectivamente, de NCr\$ 44,00 (Quarenta e quatro cruzeiros novos e nove centavos), e NCr\$ 29,33 (vinte e nove cruzeiros novos e trinta e três centavos), correspondente a meia diária.

prazo de sessenta (60) dias para a conclusão das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos depois de autuados, a autoridade policial.

Belém, Pará, em 13.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. (G. Reg. n. 12.606)

dente a meia diária.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente do TRET da 8ª Região (G. Reg. n. 12.399)

RESOLUÇÃO N. 428/69 Proc. TRTP 298/69

O Excmo. Sr. Dr. ORLANDO CHICRE MIGUEL BITAR, Juiz togado do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, requer a recontagem de seu tempo de serviço.

DETERMINA a recontagem de tempo de serviço público e fixa a gratificação adicional por tempo de serviço em 25%.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que o Excmo. Sr. Dr. ORLANDO CHICRE MIGUEL BITAR, Juiz Togado deste Egrégio Tribunal, requereu a recontagem de seu tempo de serviço público;

CONSIDERANDO que S. Exa. fez prova do efetivo exercício público prestado: — a) — à extinta Companhia de Quadros, anexa ao Vigésimo Sexto Batalhão de Caçadores, de 16 de fevereiro a 14 de outubro de 1937 — 219 dias; b) — ao Colégio Estadual "Paes de Carvalho" de 5 de maio a 31 de dezembro de 1938; de 10 de abril a 31 de dezembro de 1929; de 8 de abril a 31 de dezembro de 1940; de 10 de junho a 31 de dezembro de 1942; de 7 de abril a 31 de dezembro de 1945 e de 10 de março de 1946 a 15 de março de 1947 — 1635 dias; c) — ao Instituto de Educação do Pará, de 27

de abril a 20 de setembro de 1944 e de 12 de junho de 1947 a 6 de maio de 1954 — 2.667 dias; d) — à Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, de 4 de junho de 1941 a 8 de junho de 1942 — 370 dias; e) — à antiga Faculdade de Direito do Pará, de 10 de abril de 1943 a 30 de março de 1944; de 21 de setembro a 31 de dezembro de 1944 e de 7 de maio de 1954 a 31 de dezembro de 1957 — 1.802 dias; f) — à Universidade Federal do Pará, de 10 de janeiro de 1958 a 31 de agosto de 1968 — 3.896 dias e g) — ao Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, como Juiz togado de 20 de setembro de 1968 a 3 de novembro de 1969 — 410 dias — no total de 10.999 dias;

CONSIDERANDO que S. Exa. especificou o seu desejo de os períodos acima ficarem registrados em seus assentamentos neste órgão, tornados sem efeitos os registros anteriores determinados pelas Resoluções ns. 372/68 e 406/69, de 13.11.68 e 23.04.69, respectivamente;

CONSIDERANDO, ainda, que S. Exa. ressaltou a contagem exclusivamente para o cargo de Magistrado que exerce nesta Justiça, visto que um mesmo tempo de serviço não pode ser contado para dois cargos legalmente acumuláveis e exercidos em concomitância;

CONSIDERANDO que, consoante o artigo 101, parágrafo primeiro, da atual Carta Magna, o tempo de serviço público municipal, estadual e federal, inclusive o serviço militar referido na alínea "a" do segundo considerando, é computável para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade;

CONSIDERANDO que, para os fins de gratificação adicional por tempo de serviço, nos termos do item I do art. 7º do Decreto n. 33.704, de 21.08.53, é também computável o serviço público federal, estadual e municipal, exceto o serviço militar acima referido;

RESOLVE, unanimemente, ANULAR os efeitos das Resoluções ns. 372/68 e 406/69, de 13.11.68 e 23.04.69, DETER-



FIXAR seja feita a recontagem do tempo de serviço do Dr. ORLANDO CHICHE MIGUEL BITAR, Juiz togado deste Tribunal, averbando-se em seus assentamentos funcionais, para os fins de aposentadoria e disponibilidade, 10.999 dias equivalentes a 30 anos, 01 mês e 19 dias e, para fins de gratificação adicional por tempo de serviço, 10.780 dias, correspondentes a 29 anos, 6 meses e 15 dias, que constituem a soma dos períodos especificados nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do segundo considerando e FIXAR em 25% (vinte e cinco por cento) a gratificação adicional por tempo de serviço do Juiz requerente.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 5 de novembro de 1969.

Oriando Teixeira da Costa  
— Presidente —  
José Marques Soares da Silva  
— Juiz togado —  
Roberto Araújo de Oliveira Santos  
— Juiz togado —  
Luiz Otávio Pereira  
— Juiz togado —  
Edgard Antônio Contente  
— Juiz togado —  
Expedito Lobato Fernandes  
— Juiz classista —  
Francisco de Costa Lobato  
— Juiz classista —

(G. Reg. n. 12.400)

#### 1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

##### Edital de Notificação com o Prazo de cinco (5) dias

Pelo presente Edital fica notificada a firma NAVEGAÇÃO SOLIMÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO, em lugar incerto e não sabido, reclamado executado, no processo n. 14a. JCJG — 832/63, Carta Precatória n. 1a. JCJ — 1622/67, em que é reclamante-exequente ENOCK DE OLIVEIRA NEVES, para ciência de que foi penhorado no Curro Velho, o seguinte bem da executada: "um navio denominado "Solimões" com o casco

todo em aço, e navio todo em "erro, não possuindo nenhum objeto dentro".

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta. Em 11 de novembro de 1969. Eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, Oficial Judiciário, PJ-3, datilografei. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi. Donald Percy Jana Y Monte-negro — Juiz do Trabalho, Substituto, em exercício da 1a. JCJ — Belém.

(G. Reg. n. 12.422)

##### Edital de Notificação com o Prazo de cinco (5) dias

Pelo presente Edital fica notificada a firma ATINCO S/A, atualmente em lugar incerto, r e c l a m a d o e x e c u t a d a, no processo de reclamação n. 1a. JCJ — 442/69, em que é reclamante-exequente OSVALDO SOUZA SILVA, para ciência de que foi penhorado na Rodovia Belém-Ananindeua, os seguintes bens da executada: "u'a Máquina de Escrever marca "Olivetti", Lexikon 80, de Carro tamanho grande; e u'a Máquina de Escrever, marca "Olivetti", Lexikon 80, de carro pequeno; e uma Geladeira, marca "General Electric", modelo LD-83-V-XCR, Série FB — 49908, tudo em funcionamento, de propriedade da executada".

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado, Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 13 de novembro de 1969. Eu, Rigel Klautau Guerreiro da Silva, Oficial Judiciário, PJ-3, datilografei. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi. Donald Percy Jana Y Monte-negro — Juiz do Trabalho, Substituto, em exercício da 1a. JCJ — Belém.

(G. Reg. n. 12.423)

## EDITAIS JUDICIAIS

### REPARTIÇÃO CRIMINAL JUIZO DE DIREITO DA 2a. PRETORIA CRIMINAL DA CAPITAL VARA PENAL E D I T A L

A Dra. Marina Macêdo Azevedas, 2a. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este leem ou dêle tomarem conhecimento que pelo Dr. 4o. Promotor Público, foi denunciado, Manoel da Cruz Dias de Souza, piauiense, solteiro, com 27 anos de idade, balconista, residente e domiciliado nesta cidade à travessa Padre Prudente n. 388 ou 480, como incurso no Art. 129 do Código Penal Brasileiro (Lesão Corporal).

E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expede-se o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 9 de dezembro do corrente ano, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Lesão Corporal Leve, do qual é acusado.

Cumpra-se.  
Belém, 17 de novembro de 1969  
Eu, Mário Santos, escrivão, subscrevo.

a) Dra. Marina Macêdo Azevedas  
2a. Pretora Criminal

(G. — Reg. n. 12.630)

### COMARCA DA CAPITAL

O Doutor Romão Amoêdo, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível e Privativa de Orfãos da Comarca da Capital, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dêle tomarem conhecimento que no dia 19 do mês de novembro próximo, às 11 onze horas, à porta da sala das audiências do Juízo, no Edifício do Fórum, irá a público pregação de venda em hasta pública o bem imóvel abaixo descrito pertencente à herança de Cirilo Martins da Silva, da qual é inventariante dona Alzira Ribeiro do Nascimento,

to, cujos respectivos autos de arrolamento correm pelo Juízo e expediente do Escrivão do Primeiro Ofício de Orfãos, Ausentes e Interditos:

Terreno edificado nesta cidade, sito à Vila Duru, 2a. Avenida Visconde de Inhamatã, perímetro compreendido entre as Traveças Lomas Valentinas e Itororó, medindo 5m,50 de frente por 25m,00 de fundos, confinando, de um lado, com o imóvel n. 30, de quem de direito, e, de outro lado, com um terreno baldio, com as seguintes características: casa pequena, tipo chalé, toda de enchimento, coberta com palha e folhas de zinco servida por porta e janela, com as seguintes dependências: sala, quarto e cozinha, assoalhadas com madeira e sem fôrro, avaliado em NCr\$ 600,00 seiscentos cruzeiros novos)

Quem pretender arrematar o imóvel acima, deverá comparecer no local, dia e hora declarados, a fim de dar o seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, bem como os impostos que lhe competirem, as custas, comissões do escrivão e porteiro dos Auditórios e a respectiva carta de arrematação, não sendo aceito fiador nem arrhas.

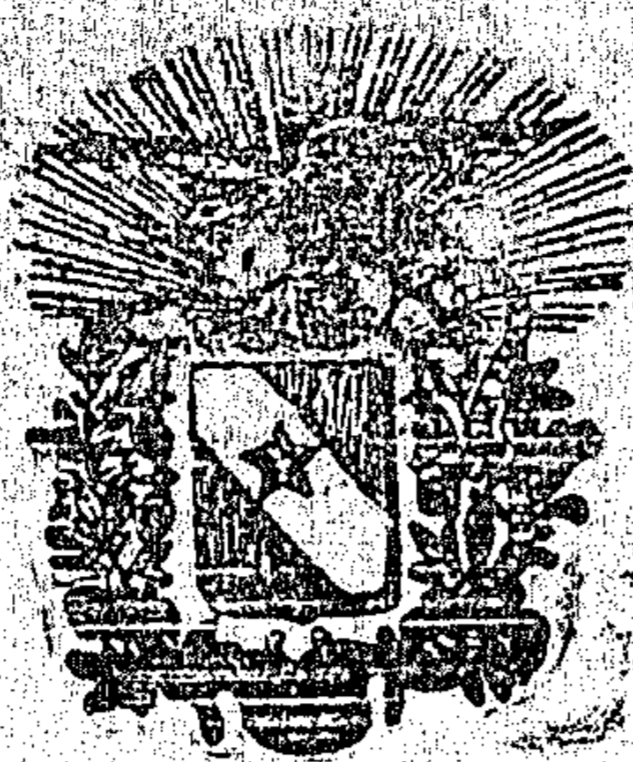
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância é o presente que será afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, Moacyr Santiago, escrivão, o datilografei e subscrevi.

O JUIZ DE DIREITO  
Romão Amoêdo  
Juiz de Direito da 1a. Vara

(G. Reg. n. 11.735 — Dias 31/10 e 11 e 19—11—69)





República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

# Boletim Eleitoral

ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1969

NUM. 2.457

## Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA

Secretário: EDGAR DE SOUZA FRANCO

### CARTÓRIO ELEITORAL DA

#### 28a. ZONA

##### EDITAL N. 68

O Dr. Arthur de Carvalho Cruz, Juiz Eleitoral da 28a. Zona por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores:

- 1o Jairo Ferreira de Souza
- 2o. Maria Martinha Pereira de Nazaré
- 3o. Oílson Cardoso Batalha
- 4o. Hugo Holanda de Lima Junior
- 5o. Maria das Graças Sanchez da Silva
- 6o. Marilene Lustoza Muniz
- 7o. Earice Braga Pinheiro
- 8o. Raimundo Patricio dos Santos
- 9o. Martinho de Oliveira Matos
- 10o. Fernando de Souza Valente
- 11o. Francisco Tenório Gomes
- 12o. Nilton Pamplona Guedes
- 13o. João Ferreira Benjamin
- 14o. Raimundo Nonato Pereira da Silva
- 15o. Anacleto Nascimento dos Santos
- 16o. Mousinho da Rocha Gonçalves
- 17o. Maria Correa da Silva
- 18o. Luiz Roso Danin
- 19o. Jorge Alves de Carvalho

20o. Marilene Lustoza Muniz

21o. Eibiapina Soeiro Rezende

22o. Alberico Alves de Lima

23o. José Maria Amaral Sampaio

24o. Ricardo Marques Pinheiro

25o. Eduardo Assunção do Nascimento

26o. Raul Borges

27o. Maria Alves de Paula

28o. Petrolina Felismina dos Santos

E para que não se alegue ignorância vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado aos trinta e um dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove.

Eu, Edga. Lobato de Almeida

Escrivão Eleitoral

a) Dr. Arthur de Carvalho Cruz — Juiz Eleitoral

### CARTÓRIO ELEITORAL DA

#### 29a. ZONA

##### EDITAL N. 292/69

##### Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo, Deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Sigília Maria Borges Cavalcante, inscrita sob o n. ....

42.729, lotada na 73a. Secção;

José Maria dos Santos, inscrito sob o n. 57.467, lotado na 73a. Secção;

Helio de Souza Moraes, inscrito sob o n. 19.457, lotado na 54a. Secção;

Antônio Cezar Brito, inscrito sob o n. 32.010, lotado na 96a. Secção;

Manoel Jeovê Braga Vieira, inscrito sob o n. 56.364, lotado na 109a. Secção;

Raimundo Pantoja Sales, inscrito sob o n. 16.607; lotado na 52a. Secção;

Secunina Ferreira Rodrigues, inscrita sob o n. 32.297, lotada na 79a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (6) seis dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) Romão Amoêdo

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

##### EDITAL N. 293/69

##### Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. ...

FAZ SABER, a quem inte-

ressar possa, que este Juízo, Deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Marival Barbosa Melo, inscrito sob o n. 46.074, lotado na 107a. Secção;

Maria dos Anjos Nunes da Silva, inscrita sob o n. .... 14.298, lotada na 42a. Secção;

Raimunda Gillet dos Anjos, inscrita sob o n. 14.274, lotada na 44a. Secção;

Antonia Matos de Souza, inscrita sob o n. 29.178, lotada na 86a. Secção;

Enesia Rabelo Braga Leite, inscrita sob o n. 31.878, lotada na 96a. Secção;

Arão da Costa Maciel, inscrito sob o n. 11.894, lotado na 37a. Secção;

Traciáda Belém do Nascimento, inscrita sob o n. .... 42.113, lotada na 108a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (10) dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove ... (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ROMÃO AMOÊDO

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 12.393)





República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

# Tribunal de Contas

BELEM — QUARTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1969

Presidenta: **Dra. EVA ANDERSEN PINHEIRO**

**ACÓRDÃO N. 7.313**  
(Processo n. 16.499)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 656/69, de 9 de setembro de 1969, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Edgar Burlamaqui Simões, no cargo de Oficial Administrativo, Padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, decretada em 8 de setembro de 1969, de acordo com os arts. 164, item II, 165, item I, alínea a) e 180 da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227, 161, item I e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 e mais os termos do Decreto n. 4.658, de 25.1.1965, parecendo nessa situação os

proventos anuais de NCr\$ 2.545,78 (dois mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros novos e setenta e oito centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.308,00
20% de Adicional	261,60
Média das quotas do último triênio (1966-1967-1968)	651,89
20% de acordo com o art. 162	424,29
<b>NCr\$ 2.545,78</b>	

NCr\$ 2.545,78

do tudo consta dos autos. Acordam os Ministros do Tribunal de Contas do Estado

do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 16 de setembro de 1969.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidente

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
Ministro Relator

**Sebastião Santos de Santana**

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

**Elias Naif Daibes Hamouche**

**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**

**Jayme Ferreira Bastos**  
Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, Seção I, inciso IV do R.I.)

Fui presente:  
**Hildeberto Mendes Bitar**  
Sub-Procurador

**ACÓRDÃO N. 7.314**  
(Processo n. 15.973)

Requerente — Dra. Lydia Duarte Mesquita Feio, Diretora do Centro de Saúde n. 3.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Dra. Lydia Duarte Mesquita Feio, Diretora do Centro de Saúde n. 3, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas daquele

Centro, relativamente ao exercício financeiro de 1968, na importância de NCr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado à conta da Verba: Administração Superior — Poder Executivo — Secretaria de Estado de Saúde Pública — Centro de Saúde n. 3, Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Material de Consumo, Encargos Diversos, Lei n. 4.072,

de 20.12.67, D.O. de 30.12.67, como tudo dos autos consta.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da Dra. Lydia Duarte Mesquita Feio, Diretora do Centro de Saúde n. 3, relativamente a importância de NCr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros novos), referente ao exercício financeiro de 1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de setembro de 1969.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidente

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Ministro Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**

**Sebastião Santos de Santana**

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**

**Jayme Ferreira Bastos**  
Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, Seção I, inciso IV do R.I.)

Fui presente:  
**Dr. José Octávio Dias Mescouto**  
Procurador

de 20.12.67, D.O. de 30.12.67, como tudo dos autos consta.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da Dra. Lydia Duarte Mesquita Feio, Diretora do Centro de Saúde n. 3, relativamente a importância de NCr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros novos), referente ao exercício financeiro de 1968.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de setembro de 1969.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidente

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Ministro Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**

**Sebastião Santos de Santana**

**Emílio Uchôa Lopes Martins**

**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**

**Jayme Ferreira Bastos**  
Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, Seção I, inciso IV do R.I.)

Fui presente:  
**Dr. José Octávio Dias Mescouto**  
Procurador

**ACÓRDÃO N. 7.315**  
(Processo n. 16.716)

Requerente — Sr. Fernando José Bahia, Presidente da Casa Andréa.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Fernando José Bahia, Presidente da Casa Andréa, remeteu a exame e julgamento, neste Tribunal, a prestação

de contas daquela Sociedade Beneficente de Amparo aos ex-Hansenianos, relativa ao exercício financeiro de 1967, na importância de NCr\$ 21.600,00 (vinte e hum mil e seiscentos cruzeiros novos), auxílio recebido do Governo do Estado à conta da verba: Administração Financeira — Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete do Secretário — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Casa Andréa — Lei n. 3.659, de 07.02.66 e Decreto n. 5.073, de 05.04.66, como tudo dos autos consta.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Fernando José Bahia, relativamente à importância de NCr\$ 21.600,00 (vinte e hum mil e seiscentos cruzeiros novos), referente ao exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de setembro de 1969.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidente

**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
Ministro Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**

**Sebastião Santos de Santana**

**Elias Naif Daibes Hamouche**

**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**

**Jayme Ferreira Bastos**  
Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, Seção I, inciso IV do R.I.)

Fui presente:  
**Dr. José Octávio Dias Mescouto**  
Procurador

de contas daquela Sociedade Beneficente de Amparo aos ex-Hansenianos, relativa ao exercício financeiro de 1967, na importância de NCr\$ 21.600,00 (vinte e hum mil e seiscentos cruzeiros novos), auxílio recebido do Governo do Estado à conta da verba: Administração Financeira — Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete do Secretário — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Casa Andréa — Lei n. 3.659, de 07.02.66 e Decreto n. 5.073, de 05.04.66, como tudo dos autos consta.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Fernando José Bahia, relativamente à importância de NCr\$ 21.600,00 (vinte e hum mil e seiscentos cruzeiros novos), referente ao exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de setembro de 1969.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidente

**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
Ministro Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**

**Sebastião Santos de Santana**

**Elias Naif Daibes Hamouche**

**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**

**Jayme Ferreira Bastos**  
Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, Seção I, inciso IV do R.I.)

Fui presente:  
**Dr. José Octávio Dias Mescouto**  
Procurador

**ACÓRDÃO N. 7.316**  
(Processo n. 16.716)

Requerente — Sr. Fernando José Bahia, Presidente da Casa Andréa.

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Fernando José Bahia, Presidente da Casa Andréa, remeteu a exame e julgamento, neste Tribunal, a prestação

de contas daquela Sociedade Beneficente de Amparo aos ex-Hansenianos, relativa ao exercício financeiro de 1967, na importância de NCr\$ 21.600,00 (vinte e hum mil e seiscentos cruzeiros novos), auxílio recebido do Governo do Estado à conta da verba: Administração Financeira — Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete do Secretário — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Casa Andréa — Lei n. 3.659, de 07.02.66 e Decreto n. 5.073, de 05.04.66, como tudo dos autos consta.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Fernando José Bahia, relativamente à importância de NCr\$ 21.600,00 (vinte e hum mil e seiscentos cruzeiros novos), referente ao exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de setembro de 1969.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidente

**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
Ministro Relator

**Mário Nepomuceno de Sousa**

**Sebastião Santos de Santana**

**Elias Naif Daibes Hamouche**

**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**

**Jayme Ferreira Bastos**  
Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, Seção I, inciso IV do R.I.)

Fui presente:  
**Dr. José Octávio Dias Mescouto**  
Procurador